



# **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS**

**2º bimestre de 2022**

Brasília-DF

Maio/2022

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 62 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

## **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

Secretaria de Orçamento Federal (\*)

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

*(\*) Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

---

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2022. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Maio de 2022.

## MENSAGEM AO MINISTRO

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 62 da **Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º da **Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, a Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA-2022**, determina que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2022 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (exceto se estiver relacionado à hipótese prevista no item 2 da alínea “b” do inciso II do caput, no que se refere à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal).

4. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

5. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 62 da LDO-2022, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

6. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 111.708,1 milhões.

7. Entretanto, com vista a respeitar os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 e pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, que instituiu um Teto de Gastos para as despesas com impacto primário da União, não é possível realizar a ampliação no montante indicado. Pelo Teto de Gastos, mostra-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 está R\$ 6.945,4 milhões acima do Teto de Gastos para 2022, sendo que há um excesso, no Poder Executivo, de R\$ 9.961,4 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 3.016,0 milhões.

8. Desse modo, prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, o aludido excesso em relação ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, será ajustado de modo a reconduzir as dotações ao referido limite constitucional. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Respeitosamente,

**Ariosto Antunes Culau**  
Secretário de Orçamento Federal

**Paulo Fontoura Valle**  
Secretário do Tesouro Nacional

**Esteves Pedro Colnago Junior**  
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

## Índice

<b>1</b>	<b>SUMÁRIO EXECUTIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>HISTÓRICO .....</b>	<b>6</b>
<b>3</b>	<b>AVALIAÇÃO DO BIMESTRE .....</b>	<b>8</b>
3.1	Parâmetros (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso II) .....	8
3.2	Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Incisos I e IV) .....	8
3.2.1	Receitas Administradas pela RFB/ME.....	9
3.2.2	Receitas Não-Administradas pela RFB/ME, exceto arrecadação líquida do RGPS .....	11
3.2.3	Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios.....	14
3.3	Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 3º, Inciso III) .....	14
3.4	Estimativa do Resultado do RGPS.....	20
3.5	Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso V).....	22
3.6	Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios.....	23
<b>4</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU .....</b>	<b>23</b>
4.1	Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, <i>caput</i> , § 1º) .....	23
4.2	Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, <i>caput</i> , § 1º).....	24
4.3	Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2022, Arts. 67 a 72) .....	25
<b>5</b>	<b>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL</b>	<b>27</b>
<b>6</b>	<b>ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO) .....</b>	<b>30</b>
	<b>ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/ME, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2022, ART. 62, §4º, INCISOS I E IV).....</b>	<b>35</b>
	<b>ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS .....</b>	<b>42</b>
	<b>ANEXO III ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2022, ART. 62, § 4º, INCISO V) .....</b>	<b>45</b>
	<b>ANEXO IV DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS .....</b>	<b>48</b>
	<b>ANEXO V HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES* .....</b>	<b>62</b>
	<b>ANEXO VI DISPOSIÇÕES LEGAIS .....</b>	<b>63</b>
	<b>ANEXO VII DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS .....</b>	<b>65</b>
	<b>ANEXO VIII DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO .....</b>	<b>66</b>

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação .....	5
Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos .....	8
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....	9
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual.....	9
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB - Anual.....	11
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias .....	15
Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência .....	16
Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo.....	20
Tabela 9: Receita do RGPS .....	21
Tabela 10: Despesa do RGPS .....	22
Tabela 11: Déficit do RGPS .....	22
Tabela 12: Base Contingenciável Total .....	24
Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU .....	25
Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.....	27
Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16.....	27
Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016 .....	30
Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2022 - R\$ Bilhões – A preços correntes .....	32

## 1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 2º bimestre de 2022, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 62 da LDO-2022, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2022, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 49.115,3 milhões, em relação à previsão constante do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre.

3. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa acima da prevista, em R\$ 46.537,5 milhões. Entre os aumentos nas projeções apresentadas, R\$ 35.418,6 milhões se devem ao Imposto sobre a Renda – IR, líquido de incentivos fiscais, R\$ 16.272,3 milhões à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e R\$ 7.009,3 milhões ao Imposto sobre Operações Financeiras – IOF. De outro lado, houve redução da projeção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, em R\$ 12.152,9 milhões, do Imposto de Importação – II, em R\$ 3.053,6 milhões, e de Outras Receitas Administradas pela RFB, em R\$ 2.115,2 milhões.

4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou acréscimo de R\$ 4.169,6 milhões, devido não só à realização observada até abril, como também à revisão nos parâmetros macroeconômicos.

5. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram redução na previsão de arrecadação em R\$ 1.591,8 milhões, tendo como destaque as receitas de Exploração de Recursos Naturais e Dividendos e Participações, que tiveram decréscimo em suas estimativas de R\$ 5.485,4 milhões e R\$ 3.242,8 milhões, respectivamente.

6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma ampliação da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 36.331,6 milhões, em relação à projeção contida na avaliação do primeiro bimestre.

7. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R\$ 34.916,1 milhões, em relação à Avaliação do 1º bimestre, em função, principalmente, da ampliação nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo, no valor de R\$ 23.912,0, referente ao acordo no caso envolvendo a posse e domínio do “Campo de Marte”, em São Paulo. Outra variação importante diz respeito a Benefícios Previdenciários, que sofreu um aumento de R\$ 10.629,7 milhões, explicado pela ampliação da projeção de despesas com Sentenças Judiciais e Precatórios relativos a esse regime. As despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro sofreram um acréscimo de R\$ 4.563,5 milhões, enquanto as despesas com Pessoal aumentaram em R\$ 2.789,2 milhões, e as despesas

com Complementação ao Fundeb, em R\$ 1.177,8 milhões. Esses aumentos foram parcialmente compensados pela redução nas estimativas de Sentenças Judiciais e Precatórios de Custeio e Capital, no valor de R\$ 9.926,3 milhões, de Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha, em R\$ 151,5 milhões, do Impacto Primário do FIES, em R\$ 63,6 milhões, entre outras.

8. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à avaliação anterior, conforme quadro a seguir:

**Tabela 1: Resultado desta Avaliação**

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.030.520,2	2.118.013,2	2.167.128,5	49.115,3
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.288.900,1	1.285.606,8	1.332.144,3	46.537,5
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	527.286,2	531.455,8	4.169,6
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	242.267,5	305.120,2	303.528,4	-1.591,8
2. Transferências por Repartição de Receita	386.401,4	431.927,3	444.711,0	12.783,7
<b>3. Receita Líquida (1) - (2)</b>	<b>1.644.118,9</b>	<b>1.686.085,9</b>	<b>1.722.417,5</b>	<b>36.331,6</b>
4. Despesas Primárias	1.720.286,1	1.752.991,5	1.787.907,6	34.916,1
Obrigatórias	1.589.494,0	1.621.730,4	1.632.734,4	11.004,0
Discricionárias do Poder Executivo	130.792,1	131.261,1	155.173,1	23.912,0
<b>5. Resultado Primário (3) - (4)</b>	<b>(76.167,2)</b>	<b>(66.905,6)</b>	<b>(65.490,1)</b>	<b>1.415,5</b>
<b>6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, caput, LDO-2022)</b>	<b>(170.473,7)</b>	<b>(170.473,7)</b>	<b>(170.473,7)</b>	<b>0,0</b>
<b>7. Lei 14.194/2021 (Prorrogação Pronampe, BEm e Saúde)</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>6.724,4</b>	<b>6.724,4</b>
<b>8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) + (7)</b>	<b>94.306,5</b>	<b>103.568,1</b>	<b>111.708,1</b>	<b>8.139,9</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

9. A meta de resultado primário prevista na LDO-2022 é de déficit de R\$ 170.473,7 milhões. Cabe destacar que a mencionada lei prevê que, na necessidade de prorrogação, não serão contabilizados na meta de resultado primário os créditos extraordinários voltados às despesas com ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia; com o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Pronampe; e com o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Ainda, o Parecer SEI nº 5679/2022/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 16 de maio de 2022, recomendou que os restos a pagar das despesas relacionadas ao enfrentamento da atual pandemia da Covid-19 mencionadas expressamente no art. 2 § 2, da LDO-2022 não sejam incluídas no cálculo da meta de resultado primário do exercício de 2022.

10. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário, e a dedução referente aos restos a pagar das despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no valor de R\$ 6.724,4 milhões, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 111.708,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.



11. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF (Teto de Gastos), a ampliação indicada será restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, há necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, no montante de R\$ 9.961,4 milhões. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, o aumento de dotações poderá totalizar R\$ 3.016,0 milhões. No total, isto é, no Teto de Gastos de todos os Poderes e órgãos autônomos, mostra-se necessário o ajuste, a menor, das despesas primárias a ele submetidas, no montante de R\$ 6.945,4 milhões.

12. Tal diferença entre o Poder Executivo e os demais Poderes, MPU e DPU decorre da LOA-2022. Quando da aprovação da LOA-2022, a ampliação do Teto de Gastos estabelecida através das Emendas à Constituição nº 113 e 114, de dezembro de 2021 (EC nº 113/2021 e EC nº 114/2021), não foi totalmente incorporada aos demais Poderes da União, MPU e DPU pelo Congresso Nacional, resultando num espaço de R\$ 3.143,0 milhões na LOA-2022. Na avaliação do primeiro bimestre, o montante não alocado reduziu-se para R\$ 3.015,6 milhões, em resultado de alterações nas despesas de Pessoal e de Custeio e Capital. Na atual avaliação, o espaço ampliou-se para R\$ 3.016,0, em virtude de remanejamento de despesas de Custeio e Capital para despesas relativas a Pleitos Eleitorais, que não são submetidas ao Teto de Gastos.

13. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

## 2 HISTÓRICO

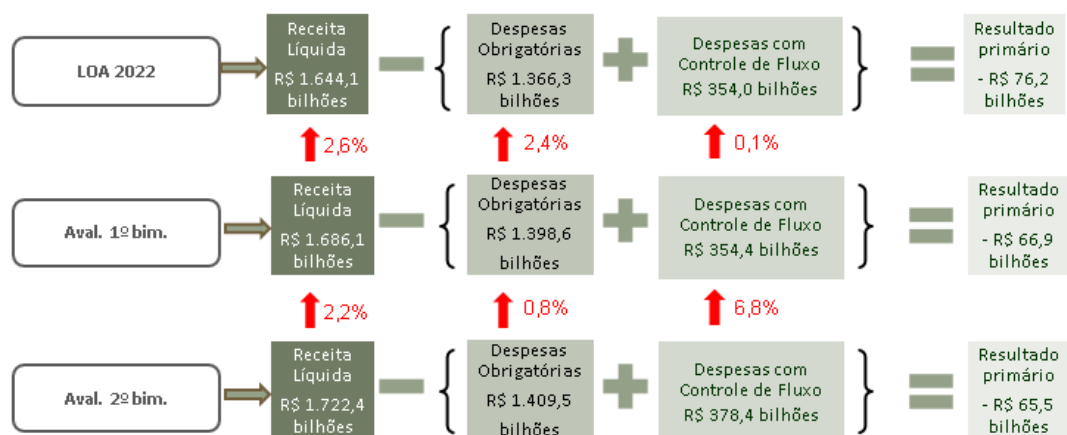
14. Em 11 de fevereiro de 2022, foi editado o Decreto nº 10.961<sup>1</sup>, que dispôs sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal para o exercício de 2022, e sobre a programação financeira.

15. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias. Considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 113, de 22 de março de 2022, indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 103.568,1 milhões. Por outro lado, o relatório também demonstrou que a projeção das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 estava R\$ 1.293,3 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2022, sendo que havia um excesso, no Poder Executivo, de R\$ 1.722,3 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 3.015,6 milhões.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.961-de-11-de-fevereiro-de-2022-379826763>

16. O aludido excesso em relação ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, foi ajustado por meio do Decreto nº 11.019<sup>2</sup>, de 30 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 10.961, de modo a reconduzir as dotações ao referido limite constitucional. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95 e pela EC 113.



<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.019-de-30-de-marco-de-2022-389605259>

### 3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

#### 3.1 Parâmetros (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,10	1,50	1,50	0,00
PIB Nominal (R\$ bilhões)	9.539,01	9.647,35	9.710,92	63,58
IPCA acum (%)	4,70	6,55	7,90	1,35
INPC acumulado (%)	4,25	6,70	8,10	1,39
IGP-DI acum (%)	5,42	10,01	11,40	1,39
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	10,68	11,59	12,15	0,56
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,53	5,37	5,02	-0,35
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	77,37	103,42	102,78	-0,64
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.211,00	1.212,00	1.212,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	12,59	15,43	16,32	0,89

Fonte: SPE/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

#### 3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Incisos I e IV)

17. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

18. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à avaliação anterior se encontra a seguir:

**Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central**

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.030.520,2</b>	<b>2.118.013,2</b>	<b>2.167.128,5</b>	<b>49.115,3</b>
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	1.288.900,1	1.285.606,8	1.332.144,3	46.537,5
Imposto de Importação	60.882,7	60.807,2	57.753,6	(3.053,6)
IPI	83.677,9	55.459,3	59.299,4	3.840,2
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	546.710,9	595.448,5	630.867,2	35.418,6
IOF	51.805,0	56.271,1	63.280,4	7.009,3
COFINS	313.948,1	278.683,4	266.530,5	(12.152,9)
PIS/PASEP	86.392,0	79.696,9	80.510,9	814,0
CSLL	111.081,6	127.085,9	143.358,2	16.272,3
CPMF	0,0	0,5	0,4	(0,1)
CIDE - Combustíveis	1.903,2	3.060,6	3.565,5	504,9
Outras Administradas pela RFB	32.498,8	29.093,3	26.978,1	(2.115,2)
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>499.352,6</b>	<b>527.286,2</b>	<b>531.455,8</b>	<b>4.169,6</b>
Receitas Não-Administradas pela RFB	242.267,5	305.120,2	303.528,4	(1.591,8)
Concessões e Permissões	5.137,2	16.343,7	17.783,9	1.440,1
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.592,1	17.259,1	17.322,7	63,6
Contribuição do Salário-Educação	25.728,6	27.510,6	27.622,7	112,1
Exploração de Recursos Naturais	95.870,4	134.508,5	129.023,1	(5.485,4)
Dividendos e Participações	26.284,9	39.225,8	35.982,9	(3.242,8)
Receita Própria e de Convênios	18.152,6	18.081,1	17.710,3	(370,8)
Demais Receitas	52.501,6	52.191,4	58.082,9	5.891,5
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>386.401,4</b>	<b>431.927,3</b>	<b>444.711,0</b>	<b>12.783,7</b>
CIDE - Combustíveis	543,4	846,3	954,2	107,9
Exploração de Recursos Naturais	58.770,1	83.933,1	79.401,9	(4.531,2)
Contribuição do Salário-Educação	15.437,2	16.506,3	16.573,6	67,3
FPE/FPM/IPI-EE	300.117,9	309.919,9	327.963,6	18.043,6
Fundos Constitucionais	8.941,7	9.783,3	8.876,9	(906,4)
Repasso Total	18.911,7	21.726,2	22.904,0	1.177,8
Superávit Fundos	(9.969,9)	(11.942,9)	(14.027,0)	(2.084,1)
Demais	2.591,0	10.938,4	10.940,8	2,5
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>1.644.118,9</b>	<b>1.686.085,9</b>	<b>1.722.417,5</b>	<b>36.331,6</b>

Fontes: RFB/ME; SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

### 3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

19. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas que serviram para o Decreto 11.019/22, incorporou a arrecadação líquida dos meses de janeiro a abril de 2022, as alterações das projeções macroeconômicas para o ano de 2022, conforme a grade de parâmetros encaminhada pela Secretaria de Política Econômica em 12/05/2022, além da atualização de premissas para o comportamento da arrecadação de maio a dezembro de 2022.

**Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 11.109/22 [A]	Varição por parâmetros	Varição por outros efeitos	Relatório 2ºbimestre [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	60.807	(3.523)	469	57.754
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	55.459	169	3.671	59.299
IMPOSTO SOBRE A RENDA	595.565	1.721	33.645	630.931
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	56.271	348	6.662	63.280
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	2.810	2	(9)	2.803
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	278.683	1.842	(13.995)	266.530
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	79.697	507	307	80.511
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	127.086	658	15.614	143.358
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.061	-	505	3.566
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	26.283	(274)	(1.834)	24.175
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>1.285.722</b>	<b>1.313</b>	<b>45.172</b>	<b>1.332.208</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]</b>	<b>524.039</b>	<b>253</b>	<b>4.068</b>	<b>528.360</b>

20. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:

21. **Imposto sobre as Importações:** o Imposto de Importação teve a sua projeção, para 2022, reduzida em relação ao Decreto 11.109/22, em razão, principalmente, de alterações nas estimativas do comportamento da taxa de câmbio, para o período de maio a dezembro de 2022.

22. **Imposto sobre Produtos Industrializados:** as diferenças no Imposto sobre Produtos Industrializados se devem, especialmente, a mudança no comportamento esperado para o IPI Vinculado às Importações e ao IPI Outros. A previsão do IPI Outros ficou superior à do Decreto 11.109/22 em razão do comportamento da arrecadação, nos meses de março e abril de 2022, que foram superiores às projetadas, além disto, contribuiu para a revisão, o crescimento dos parâmetros, especialmente, os parâmetros associados ao preço da indústria. No caso do IPI Vinculado o efeito principal para o crescimento da previsão de arrecadação foi o aumento, em relação às estimativas anteriores, das alíquotas médias projetadas para o período de maio a dezembro de 2022.

23. **Imposto sobre a Renda:** o crescimento da projeção se deveu à realização da arrecadação no período de janeiro e abril de 2022, em montantes superiores aos previstos, pela normalização da base do IRPJ e da CSLL, especialmente, no período de maio a julho, em decorrência do comportamento observado da arrecadação no setor de combustíveis, até o mês de abril e pela postergação do prazo da entrega da DIRPF que fez com que o valor estimado para o pagamento da 1ªcota do IRPF fosse deslocado de abril para maio deste ano.

24. **Imposto sobre Operações Financeiras:** a projeção do IOF refletiu o crescimento da arrecadação observado, especialmente, no IOF nas operações de

crédito. O comportamento da arrecadação em valores superiores aos estimados, fato que tem sido observado sistematicamente, levou a um ajuste na base da projeção para o período de maio a dezembro de 2022.

25. **COFINS/PIS-PASEP:** as estimativas do PIS e da Cofins foram revistas, principalmente, em razão de realização da arrecadação em valores inferiores aos estimados, nos meses de janeiro a abril de 2022. Esse comportamento passou a estar refletido nas expectativas de compensações negativas, especialmente, na Cofins.

26. **CSLL:** o crescimento da projeção reflete, principalmente, o resultado da arrecadação no período de janeiro e abril de 2022, em relação aos valores previstos, além da normalização da base, no período de maio a julho, para refletir o comportamento da arrecadação observada, especialmente, do setor de combustíveis.

27. **Outras Receitas Administradas:** as estimativas de Outras Receitas Administradas foram revistas para baixo em razão de reclassificação de receitas que, a partir de 2022, deixaram de ser consideradas receitas administradas.

28. **Receita Previdenciária:** a projeção da receita previdenciária foi revista para cima, principalmente, em razão de realização da arrecadação, no período de janeiro a abril de 2022, em valores superiores aos estimados, além da revisão, para cima, da projeção da massa salarial para o período de maio a dezembro de 2022.

### **3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME, exceto arrecadação líquida do RGPS**

29. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da Avaliação do 1º bimestre. Naquela ocasião, as estimativas consideraram valores efetivamente arrecadados até fevereiro de 2022 e estimados a partir de março. Neste Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2022, foram considerados valores arrecadados até o mês de abril de 2022 e estimados a partir de maio, utilizando parâmetros macroeconômicos atualizados. Conforme regulamentado pela Portaria nº 14.790, de 17 de dezembro de 2021, da Secretaria de Orçamento Federal, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

**Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB - Anual**

Discriminação	Avaliação 1º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 2º Bimestre
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/ME</b>	<b>305.120,2</b>	<b>5.170,3</b>	<b>(6.762,1)</b>	<b>303.528,4</b>
Concessões e Permissões	16.343,7	45,0	1.395,1	17.783,9
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.259,1	(8,9)	72,4	17.322,7
Contribuição do Salário-Educação	27.510,6	(80,4)	192,5	27.622,7
Exploração de Recursos Naturais	134.508,5	5.906,1	(11.391,6)	129.023,1
Dividendos e Participações	39.225,8	(3.242,8)	0,0	35.982,9
Receita Própria e de Convênios	18.081,1	309,2	(680,0)	17.710,3
Demais Receitas	52.191,4	2.243,8	3.647,7	58.082,9

Fonte/Elaboração: STN/SETO/ME e SOF/SETO/ME.

30. **Concessões e Permissões (+ R\$ 1.440,1 milhões):** aumento de receitas devido, majoritariamente, à antecipação de pagamentos de contrato do setor ferroviário, bem como a previsão de novas receitas do setor de petróleo, relativas ao 3º Ciclo de Oferta Permanente.

31. **CPSS (+ R\$ 63,6 milhões):** embora a estimativa oriunda do recolhimento sobre a folha de servidores ativos e inativos do Distrito Federal tenha se reduzido em relação ao período anterior, o crescimento da arrecadação de servidores da União superou esse efeito. No cômputo global, portanto, houve aumento na estimativa. Ademais, houve frustração quanto à arrecadação esperada de sentenças judiciais para o 2º bimestre.

32. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 112,1 milhões):** a arrecadação efetiva ficou R\$ 80,3 milhões abaixo da previsão no segundo bimestre. Entretanto, a revisão da massa salarial nominal de 15,43% para 16,32% elevou a expectativa de arrecadação da Contribuição do Salário-Educação para o ano de 2022.

33. **Exploração de Recursos Naturais (- R\$ 5.485,4 milhões):** explicam-se a seguir as variações de cada item:

- **Recursos Hídricos (+58,4 milhões):** no segundo bimestre de 2022, a arrecadação efetiva ficou R\$ 44,2 milhões acima da previsão que compôs o relatório do 1º bimestre. Conforme explicação do setorial orçamentário do Ministério de Minas e Energia (MME), a crise hídrica ocorrida em 2021 obrigou as hidrelétricas a reduzirem a utilização de água (redução esta compensada com o aumento de geração termelétrica), o que acarretou a queda da arrecadação da compensação pela utilização de recursos hídricos em 2021. Para 2022, a expectativa é de alguma recuperação, pois o volume das chuvas já apresenta aumento sensível;
- **Royalties de Itaipu (- R\$ 105,2 milhões):** trata-se de receita que, paga em reais e calculada em dólar, é bastante suscetível às variações cambiais. Desse modo, a revisão do câmbio médio pela SPE de R\$ 5,37/US\$ para R\$ 5,02/US\$ acarretou uma revisão da estimativa para um valor inferior ao considerado no Relatório anterior.
- **Recursos Minerais (- R\$ 1.020,4 milhões):** a revisão na estimativa reflete tanto a queda na cotação do minério de ferro, quanto a revisão do câmbio médio. A média mensal de arrecadação no ano de 2021 foi de R\$ 750,2 milhões, enquanto

em 2022, até o momento, a média mensal de arrecadação caiu para R\$ 521,0 milhões; e

- **Recursos do Petróleo (- R\$ 4.418,2 milhões):** as atuais estimativas de arrecadação de royalties e participação especial, segundo a NOTA TÉCNICA Nº 19/2022/SPG/ANP-RJ, de 16 de maio de 2022, emitida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), tiveram redução de R\$ 5,0 bilhões em função da expectativa atual para o preço do Brent, que variou -1,73% em relação ao cenário anterior, e para a taxa de câmbio, que variou -4,94%. Além disso, foram incluídos os resultados realizados de produção em 2022. Por fim, a ANP destacou que “ao contrário dos royalties, a estimativa de arrecadação da participação especial experimentou um leve aumento (0,24%) em relação às estimativas anteriores. Embora a variação no mercado internacional do preço do Brent e do câmbio tenha gerado efeito negativo sobre a estimativa de arrecadação para o 2º semestre de 2022, a produção realizada para do 1º semestre de 2022 foi acima da anteriormente estimada, compensando este efeito”. Por outro lado, houve aumento de R\$ 620,2 milhões na estimativa das receitas de comercialização do óleo. Segundo os e-mails da PPSA encaminhados por meio do Ofício nº 176/2022/SE-MME, de 11 de maio de 2022, a razão da revisão é uma previsão de aumento do volume de produção dos campos em exploração. Houve ainda um pequeno incremento no valor de R\$ 1,0 milhão relativo à arrecadação de restituições de convênios e de despesas de exercícios anteriores na fonte 142 – “Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos”.

34. **Dividendos e Participações (- R\$ 3.242,8 milhões):** a previsão foi reduzida em decorrência da reestimativa dos dividendos do BNDES (-R\$ 7,6 bilhões), parcialmente compensada pelo aumento de R\$ 2,4 bilhões decorrentes dos valores a serem pagos pela Petrobrás acima das previsões atuais; R\$ 1,1 bilhão do Banco do Brasil decorrentes de dividendos complementares e de melhores estimativas do seu resultado em 2022, assim como pelo valor declarado de dividendos pela Eletrobrás, de R\$ 478,1 milhões, e pelo pagamento de R\$ 317,6 milhões pela SPA (CODESP).

35. **Receitas Próprias Primárias (- R\$ 370,8 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 5.891,5 milhões):** os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com decréscimo de 2,1% em relação à Avaliação do 1º Bimestre. Nas “demais receitas”, o aumento em relação à estimativa anterior se concentrou principalmente na continuidade da reclassificação de receitas que antes estavam no grupo de administradas pela RFB e foram transferidas para esse grupo de “demais”. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 2º bimestre de 2022, estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicável, atualizados segundo a grade de parâmetros da SPE do dia 12 de maio de 2022. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo IV.



### **3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios**

36. Nesse item, a variação observada em relação ao Relatório do 1º bimestre de 2022 reflete apenas a alteração observada na projeção das receitas, dado que não houve incorporação de superávits nesse período.

37. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado também o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso do primeiro grupo de transferências, o que é arrecadado no último decêndio do ano  $t$  só é efetivamente transferido no exercício  $(t+1)$ , e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício  $t$  só é efetivamente repassado no exercício  $(t+1)$ . Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício  $t$  menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício  $(t-1)$ , no caso do FPE/FPM/ IPI -EE, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício  $t$  e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício  $(t-1)$ .

### **3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 3º, Inciso III)**

38. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

**Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias**

R\$ milhões

Descrição	LOA 2022	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios Previdenciários	777.717,3	778.063,5	788.693,3	10.629,7
Pessoal e Encargos Sociais	336.102,5	338.550,7	341.339,9	2.789,2
<b>Demais Obrigatórias</b>	<b>475.674,2</b>	<b>505.116,1</b>	<b>502.701,3</b>	<b>(2.414,9)</b>
Abono e Seguro Desemprego	65.822,5	64.376,7	65.377,1	1.000,4
Anistiados	174,1	174,1	174,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	803,1	803,1	773,1	(30,0)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	76.168,4	76.025,7	76.958,0	932,3
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Créditos Extraordinários	0,0	23.837,7	23.818,0	(19,7)
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.192,1	3.247,6	3.096,1	(151,5)
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.088,0	1.088,0	1.088,0	0,0
Fundef/ Fundeb - Complementação	30.082,9	32.526,9	33.704,7	1.177,8
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.271,6	2.277,5	2.308,5	31,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	17.993,6	18.225,4	18.225,4	0,0
Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Reserva de Contingência	2.401,9	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	26.979,3	29.381,2	19.454,9	(9.926,3)
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.377,6	18.472,0	23.035,5	4.563,5
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	169,9	121,7	132,0	10,3
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.380,3	1.488,0	1.483,0	(5,0)
Impacto Primário do FIES	1.643,4	968,6	905,0	(63,6)
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Obrigatórias com Controle de Fluxo	223.163,9	223.140,6	223.206,4	65,8
<b>Despesas Discricionárias do Poder Executivo</b>	<b>130.792,1</b>	<b>131.261,1</b>	<b>155.173,1</b>	<b>23.912,0</b>
<b>Total</b>	<b>1.720.286,1</b>	<b>1.752.991,5</b>	<b>1.787.907,6</b>	<b>34.916,1</b>

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME

Elaboração: SOF/SETO/ME.

39. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 10.629,7 milhões):** a projeção de despesa com benefícios previdenciários do RGPS para o ano de 2022, sob a ótica financeira, de acordo com os resultados realizados até o mês de abril 2022, se mantém em R\$ 756.830,6 milhões, conforme estabelecido na LOA 2022 e reiterado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre (Nota Técnica SEI nº 19910/2022/ME, da Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência). Quanto à projeção orçamentária desses benefícios, houve incremento, de R\$ 3.818,5 milhões, em relação ao Relatório do 1º bimestre, retornando ao valor previsto na LOA-2022. A recomposição justifica-se em decorrência de dois fatos que pressionam a despesa do RGPS: o ritmo de crescimento do estoque físico ou quantidade de benefícios vem mostrando tendência de alta neste primeiro quadrimestre de 2022, tendo passado de um patamar de 0,9%, observado em 2021, para um incremento de 2,2% em abril de 2022; e queda expressiva no ritmo de cessações de benefícios no primeiro trimestre de 2022 em comparação ao mesmo período de 2021 (Nota Técnica nº 22/2022/CGOFC/DIROFL-INSS, do Instituto Nacional do Seguro Social). A estimativa de despesas com a Compensação Previdenciária – COMPREV retornou ao patamar previsto na LOA-2022 (também na Nota Técnica nº 22/2022/CGOFC/DIROFL-INSS). Houve variação a maior no valor de sentenças (+ R\$ 10.975,9 milhões) devido à necessidade de ajuste das programações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios, após os órgãos do Poder Judiciário indicarem os requisitórios que deverão ser pagos neste

ano dentro do limite estabelecido pelo § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e à compatibilização da projeção do relatório anterior com as estimativas apresentadas pelo Poder Judiciário e pelo INSS para o pagamento de requisições de pequeno valor até o final do exercício (Nota Técnica SEI nº 22097/2022/ME). Ressalta-se que o ajuste caixa/competência recai apenas sobre os Benefícios Normais, dentro da linha de Benefícios Previdenciários. A discriminação entre a despesa financeira e a orçamentária projetadas, informadas pela SPREV e INSS, respectivamente, segue abaixo:

**Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência**

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
<b>Benefícios previdenciários - Financeiro (A)</b>	<b>777.717,4</b>	<b>778.063,5</b>	<b>788.693,3</b>	<b>10.629,7</b>
Benefícios Normais	756.830,6	756.830,6	756.830,6	0,0
Sentenças	17.735,3	17.735,3	28.711,2	10.975,9
Comprev	3.151,5	3.497,7	3.151,5	-346,2
<b>Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)</b>	<b>780.931,6</b>	<b>777.459,2</b>	<b>791.907,5</b>	<b>14.448,2</b>
Benefícios Normais	760.044,8	756.226,3	760.044,8	3.818,5
Sentenças	17.735,3	17.735,3	28.711,2	10.975,9
Comprev	3.151,5	3.497,7	3.151,5	-346,2
<b>Float (C)=(B)-(A)</b>	<b>3.214,2</b>	<b>-604,3</b>	<b>3.214,2</b>	<b>3.818,5</b>

Elaboração: SOF/SETO/ME.

40. **Pessoal e Encargos Sociais (+ R\$ 2.789,2 milhões):** aumento no valor de sentenças (+ R\$ 3.176,8 milhões) na projeção devido à necessidade de ajuste das programações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios, após os órgãos do Poder Judiciário indicarem os requisitórios que deverão ser pagos neste ano dentro do limite estabelecido pelo § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e à compatibilização da projeção do relatório anterior com as estimativas apresentadas pelo Poder Judiciário para o pagamento de requisições de pequeno valor até o final do exercício (Nota Técnica SEI nº 22097/2022/ME). Houve também redução na projeção para as despesas com pessoal e encargos sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal (- R\$ 31,0 mi), com igual suplementação nas demais despesas do fundo, conforme pedido SIOP 304123; da redução na projeção atualizada das despesas com pessoal e encargos sociais das diversas unidades do Poder Executivo, compatibilizada com a execução orçamentária até abril de 2022 no valor de R\$ 359,4 milhões. Por fim, houve a inclusão de Restos a Pagar – RAP de créditos extraordinários referentes a despesa com pessoal no valor R\$ 2,7 milhões, valor excetuado dos limites do Teto de Gastos.

41. **Abono e Seguro Desemprego (+ R\$ 1.000,4 milhões):** em relação ao Seguro-Desemprego, houve uma redução de R\$ 710,9 milhões em comparação à projeção do 1º bimestre apresentada pela Nota Técnica SEI nº 10171/2022/ME. Essa diminuição é decorrente da incorporação dos dados realizados até abril de 2022. No que diz respeito ao Abono Salarial, ocorreu um incremento de 8,52% em comparação ao projetado no 1º bimestre. Aumento devido ao novo sistema de processamento do Abono Salarial que trouxe à Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho - SPPT a condição de analisar administrativamente recursos interpostos pelos beneficiários, tendo sido interpostos 61.436 recursos, que, após análise individual por servidor

público, poderão ser deferidos ou indeferidos. Não se pode estimar ao certo qual o total de recursos que será interposto até o fim do exercício. Nesse sentido, houve reajuste nas projeções do abono salarial considerando essa situação, pois é recomendável que se preveja a possibilidade de materialização do risco real e imediato de haver recursos administrativos interpostos para solicitar estes valores (Nota Técnica SEI nº 21365/2022/ME, de 16 de maio de 2022, da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência). Redução no valor de sentenças (- R\$ 153,6 milhões) em virtude da adequação da projeção à estimativa apresentada pelo Conselho da Justiça Federal, por meio do Ofício nº 0337486/CJF, para o pagamento de requisições de pequeno valor até o final do exercício (Nota Técnica SEI nº 22097/2022/ME).

42. **Benefícios de Legislação Especial e Indenizações (- R\$ 30,0 milhões):** redução, no âmbito do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme a projeção da despesa e considerando-se a execução verificada entre os meses de janeiro e abril de 2022.

43. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 932,3 milhões):** aumento no valor de sentenças (+ R\$ 770,9 milhões) em função necessidade de ajuste das programações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios, após os órgãos do Poder Judiciário indicarem os requisitórios que deverão ser pagos neste ano dentro do limite estabelecido pelo § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e à compatibilização da projeção do relatório anterior com as estimativas apresentadas pelo Poder Judiciário para o pagamento de requisições de pequeno valor até o final do exercício (Nota Técnica SEI nº 22097/2022/ME). Outra variação importante foi o incremento de R\$ 145,5 milhões (0,36% do valor total) no valor anual da Ação 00IN, que se deve à redução no fluxo de cessações de benefícios do BPC para pessoas com deficiência observado no primeiro trimestre de 2022 (46.208 cessações no trimestre, contra 54.506 cessações registradas no trimestre anterior). Esta variação ainda não é identificada como resultado de alguma tendência específica, mas resulta no pagamento de mais benefícios ao longo do ano (Nota Técnica nº 12/2022, do Ministério da Cidadania).

44. **Créditos Extraordinários (- R\$ 19,7 milhões):** a variação em relação à estimativa anterior decorre apenas da revisão nos restos a pagar, inscritos líquidos de cancelamentos, conforme Nota Técnica SEI nº 20.832/2022-ME, da Secretaria do Tesouro Nacional.

45. **Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha (- R\$ 151,5 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

46. **Fundef/Fundeb – Complementação (+ R\$ 1.177,8 milhões):** a diferença positiva observada entre a projeção atual e a anterior é justificada tanto pela incorporação das informações realizadas de 2022, acerca da arrecadação de impostos estaduais, quanto pela incorporação de novas projeções de tributos federais (Nota Técnica SEI nº 21337/2022/ME, de 16 de maio de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizada pela Nota Técnica SEI nº 22064/2022/ME, de 18 de maio de 2022, também da STN).

47. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (+ R\$ 31,0 milhões):** aumento, na projeção das despesas com benefícios aos servidores custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal às custas da redução, em montante equivalente, nas despesas com pessoal e encargos sociais do referido Fundo, sem alteração do seu valor global, a pedido do órgão.

48. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (R\$ 0,0 milhões):** em que pese não ter havido variação no montante dessas despesas, na Justiça Eleitoral ocorreu remanejamento de despesas de Custeio e Capital para a ação '4269 - Pleitos Eleitorais', que, não obstante não alterar o valor total da despesa com Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital), tem impacto sobre o Teto de Gastos, tendo em vista que a despesa com pleitos eleitorais está excetuada dos limites previstos no art. 107 do ADCT.

49. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R\$ 9.926,3 milhões):** variação a menor no valor de sentenças devido à necessidade de ajuste das programações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios, após os órgãos do Poder Judiciário indicarem os requisitórios que deverão ser pagos neste ano dentro do limite estabelecido pelo § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aliada à compatibilização da projeção do relatório anterior com as estimativas apresentadas pelo Poder Judiciário para o pagamento de requisições de pequeno valor até o final do exercício. Apesar da redução verificada no cômputo dessas despesas, deve-se destacar o aumento na projeção para pagamento dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef e daqueles parcelados pela aplicação do § 20 do art. 100 da Constituição em virtude do incremento na correção monetária estimada com base nos parâmetros macroeconômicos mais atuais, além da incorporação do impacto relativo ao retorno do pagamento dos honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, apresentado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência por meio da Nota Técnica SEI nº 16013/2022/ME, tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 14.331, de 4 de maio de 2022 (Nota Técnica SEI nº 22097/2022/ME).

50. **Subsídios, Subvenções e Proagro (+ R\$ 4.456,3 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento de 2022 deste grupo de despesas é resultado sobretudo da revisão, pelo Banco Central, da necessidade de recursos para a cobertura de sinistros no Proagro, pelo valor total de R\$ 1.995 milhões, e da atualização do cenário de taxas de juros, com base na grade de maio/2022, combinado com a inclusão dos valores previstos para a Safra 2022/2023, com impacto nas ações de equalizações de taxas de juros do Plano Safra no valor total de R\$ 1.613 milhões. Está incluído no total da rubrica o valor de R\$ 1.200 milhões referente aos rebates autorizados pelo Decreto 11.029/2022, que tiveram crédito extraordinário aprovado no bimestre. Além disso, observou-se variação negativa no valor de R\$ 60 milhões decorrente de retornos de despesas realizadas em 2020 relativas ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC Maquininhas (MP nº 1.002/2020).

51. **Transferências ANA (+ R\$ 10,3 milhões) e Multas ANEEL (- R\$ 5,0 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

52. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 63,6 milhões):** a redução se deve principalmente à revisão do calendário de desembolsos previstos. Além disso, foram incorporados à estimativa os valores realizados da receita (janeiro e fevereiro/2022 para a CEF e para o BB) e da despesa (março e abril/2022) mais recentes (Nota Técnica SEI nº 21596/2022/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional).

53. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 65,8 milhões):**

- **Assistência Farmacêutica (+ 265,0 milhões):** ajuste na dotação da Ação 4368 para aquisição de medicamentos contra Covid-19, cuja incorporação no SUS já tenha sido aprovada ou esteja em avaliação pela Conitec (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS). Conforme Ofício Nº 40/2022/SPO/SE/MS e NT Nº 11/2022-SPO/SE/MS, ambos de 09/05/2022.
- **Promoção da Atenção Básica à Saúde (+ 645,0 milhões):** Ajuste na dotação da Ação 219A para expansão da oferta de serviços de saúde pelos entes subnacionais, melhora em indicadores de desempenho e ampliação do número de usuários da atenção primária em saúde, situações que demandam expansão dos valores transferidos pela União. Conforme Ofício Nº 40/2022/SPO/SE/MS e NT Nº 11/2022-SPO/SE/MS, ambos de 09/05/2022.
- **Atenção à Saúde em Procedimentos de Média e Alta Complexidade (- 910,0 milhões):** Ajuste na dotação da Ação 8585 para responder às despesas esperadas, com redução correspondente da margem de expansão prevista na LOA para 2022, em comparação com o PLOA de 2022. Conforme Ofício Nº 40/2022/SPO/SE/MS e NT Nº 11/2022-SPO/SE/MS, ambos de 09/05/2022.
- **Assistência Médica e Odontológica aos Servidores (- 140,0 milhões):** redução, no âmbito da reserva sob supervisão do Ministério da Economia, conforme a projeção da despesa e considerando-se a execução verificada entre os meses de janeiro e abril de 2022.
- **Funpen (+ 231,7 milhões):** Incorporação de superávit do Funpen em decorrência de decisão judicial - ADPF 347.
- **Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (- R\$ 25,9 milhões):** a Ação 00TZ, referente ao Auxílio-Inclusão, teve o valor reduzido devido a um fluxo lento de demanda pelo benefício.

**Tabela 8: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo**

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	57.568,6	57.568,6	56.658,6	-910,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.770,0	1.770,0	1.770,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	21.260,0	21.260,0	21.905,0	645,0
	Benefícios ao Servidor	14.672,6	14.672,6	14.532,6	-140,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.890,4	8.890,4	8.890,4	0,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.782,2	5.782,2	5.642,2	-140,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	7.800,0	7.800,0	7.800,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	9.163,1	9.163,1	9.163,1	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	3.961,9	3.961,9	3.961,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.985,2	2.985,2	2.985,2	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.261,0	2.261,0	2.261,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.939,0	1.939,0	1.939,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.224,7	2.224,7	2.224,7	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.042,8	1.042,8	1.042,8	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	772,0	772,0	772,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	354,0	354,0	619,0	265,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	317,4	317,4	317,4	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	28,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	5,0	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	5,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	322,7	322,7	554,4	231,7
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	90,0	90,0	90,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	1.968,6	1.968,6	1.968,6	0,0
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	192,8	169,5	143,6	-25,9
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	89.064,0	89.064,0	89.064,0	0,0
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	624,5	624,5	624,5	0,0
	<b>TOTAL</b>	<b>223.163,9</b>	<b>223.140,6</b>	<b>223.206,4</b>	<b>65,8</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

54. **Despesas discricionárias (+ R\$ 23.912,0 milhões):** acréscimo referente ao Projeto de Lei de Crédito Especial com vistas ao cumprimento de decisão proferida pelo Ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, no bojo do Recurso Extraordinário nº 668869, publicada no DJE nº 59, em 28/03/2022, homologando o TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 02/2022/CCAF/CGU/AGU-JRP-KS, firmado entre a União e o Município de São Paulo, no caso envolvendo a posse e domínio do “Campo de Marte”, em São Paulo. Trata-se de encargos decorrentes dos §§11 e 21 do art. 100 da Constituição, que, conforme art. 107-A, estão excetuados dos limites estabelecidos pelo Teto de Gastos.

### 3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

55. A previsão de arrecadação líquida do RGPS aumentou R\$ 4.169,6 milhões em relação à estimativa da avaliação do 1º bimestre, devido à inclusão de dados realizados até abril de 2022 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo II deste relatório.

56. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

**Tabela 9: Receita do RGPS**

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/22	35.998	6.216	11	-3.013	472	39.683
fev/22	36.087	4.921	12	-1.906	629	39.743
mar/22	37.613	5.200	9	-1.874	441	41.390
abr/22	37.713	5.469	9	-1.964	1.554	42.782
mai/22	40.446	4.513	17	-3.724	0	41.252
jun/22	40.394	4.672	15	-3.728	0	41.352
jul/22	35.143	9.849	17	-3.693	0	41.316
ago/22	36.901	9.036	16	-3.683	0	42.270
set/22	36.327	10.708	16	-3.795	0	43.256
out/22	37.890	8.929	20	-3.771	0	43.067
nov/22	35.843	10.892	18	-3.737	0	43.016
dez/22	65.752	9.694	19	-3.135	0	72.330
<b>TOTAL</b>	<b>476.108</b>	<b>90.099</b>	<b>177</b>	<b>-38.024</b>	<b>3.096</b>	<b>531.456</b>

Fonte: RFB/ME.

Elaboração: STN/SETO/ME.

57. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se aumento no montante de R\$ 10.629,7 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:



**Tabela 10: Despesa do RGPS**

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/22	54.589	916	188	<b>54.777</b>
fev/22	58.329	513	219	<b>58.548</b>
mar/22	59.761	1.575	216	<b>59.977</b>
abr/22	64.959	1.792	322	<b>65.281</b>
mai/22	86.602	1.640	276	<b>86.878</b>
jun/22	78.945	12.029	276	<b>79.220</b>
jul/22	58.941	1.734	276	<b>59.217</b>
ago/22	58.967	1.699	276	<b>59.243</b>
set/22	58.993	1.688	276	<b>59.269</b>
out/22	59.020	1.670	276	<b>59.296</b>
nov/22	59.046	1.644	276	<b>59.322</b>
dez/22	58.678	1.812	276	<b>58.954</b>
<b>TOTAL</b>	<b>756.831</b>	<b>28.711</b>	<b>3.151</b>	<b>788.693</b>

Fonte: SPREV/MTP e STN/SETO/ME.

Elaboração: STN/SETO/ME.

58. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em um aumento na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 6.460,2 milhões, conforme abaixo:

**Tabela 11: Déficit do RGPS**

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	527.286,2	531.455,8	4.169,6
Benefícios Previdenciários	777.717,3	778.063,5	788.693,3	10.629,7
<b>Déficit</b>	<b>278.364,7</b>	<b>250.777,3</b>	<b>257.237,5</b>	<b>6.460,2</b>

Elaboração: SOF/SETO/ME.

### 3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso V)

59. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), seja de déficit de R\$ 4,4 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 1,9 bilhões.

60. Esse resultado foi calculado com base na execução de março e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de abril a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2022.

61. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

### **3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios**

62. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2022 é um déficit de R\$ 2.600 milhões. O resultado acumulado em 2022, até fevereiro, foi um superávit de R\$ 41.100 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R\$ 26.100 milhões, portanto, acima da meta.

63. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 10.500 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 4.589, de 2017, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 22.500 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; e (ii) as estimativas de impacto primário da adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

64. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois estes possuem autonomia financeira. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos. Ademais, o art. 3º da LDO-2022 não exige compensação da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

## **4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU**

### **4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, *caput*, § 1º)**

65. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

66. A LDO-2022, por sua vez, determina, em seu art. 62, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

67. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a

proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

68. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2022, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2022, exclusive as atividades<sup>3</sup> dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2022.

69. O cálculo da “Base Contingenciável”, atualizado a partir da publicação da LOA-2022, é demonstrado abaixo:

**Tabela 12: Base Contingenciável Total**

	R\$ 1,00
DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.726.840.684.780
B. Total de Despesas Financeiras	2.627.795.752.958
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	1.954.069.496.832
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) <sup>(1)</sup>	144.975.434.990
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas <sup>(2)</sup>	16.476.260.950
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2022	11.941.069.146
<b>G. Base Contingenciável (D - E - F)</b>	<b>116.558.104.894</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6, 7, 8 e 9 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 7º, da LDO-2022.

(2) Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, caput, § 1º)

70. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 111.708,1 milhões. De acordo com o § 1º do art. 62 da LDO-2022, tal ampliação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

<sup>3</sup> Conforme o Manual Técnico de Orçamento 2022, MTO-2022, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2022 encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2022:cap4>.

**Tabela 13: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU**

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	116.052.752.369	99,57	111.223.749.790
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	505.352.525	0,43	484.324.599
Câmara dos Deputados	28.178.723	0,02	27.006.195
Senado Federal	140.440.282	0,12	134.596.504
Tribunal de Contas da União	170.856	0,00	163.747
Supremo Tribunal Federal	645.000	0,00	618.161
Superior Tribunal de Justiça	1.500.000	0,00	1.437.584
Justiça Federal	56.877.762	0,05	54.511.055
Justiça Militar da União	200.000	0,00	191.678
Justiça Eleitoral	95.432.850	0,08	91.461.850
Justiça do Trabalho	23.357.052	0,02	22.385.155
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	150.000	0,00	143.758
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	158.100.000	0,14	151.521.394
Conselho Nacional do Ministério Público	300.000	0,00	287.517
<b>Total</b>	<b>116.558.104.894</b>	<b>100,0</b>	<b>111.708.074.389</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

71. No entanto, ressalta-se que, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter se mostrado mais restritiva que a regra da Meta de Resultado Primário, na presente Avaliação, conforme será detalhado no item 5 deste relatório, a ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira deverá respeitar os limites individualizados de despesas primárias de cada órgão.

#### **4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2022, Arts. 67 a 72)**

72. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPs.

73. A EC nº 113/2021 modificou as normas relativas ao Novo Regime Fiscal, entre elas, a alteração do critério de atualização desse limite, que passou a considerar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária – e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.

74. Dado que o PLOA é finalizado e enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no mês de agosto do exercício anterior à LOA, parte do cálculo do IPCA do teto (referente à inflação de julho a dezembro) passou a ser feita utilizando estimativas, e não mais o valor realizado do IPCA. Conforme §§ 12 a 14 do art. 107 do ADCT (incluído

pela EC nº 113/2021), e entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN, a diferença entre a inflação projetada e a realizada em dado ano será corrigida no limite do ano subsequente (no caso do limite de 2022, a correção será feita no limite de 2023). Porém, no caso das emendas impositivas, não há dispositivo que permita que a correção seja feita no ano subsequente.

75. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2022, o montante de execução obrigatória de 2021, de R\$ 9.920,6 milhões, foi corrigido pelo IPCA de 10,06%, que foi o efetivamente realizado em 2021, totalizando 10.918,6 milhões para 2022. A LOA-2022 previu um valor maior, de R\$ 10.930,5 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo, pois considerava o IPCA projetado de 10,18%.

76. A LDO-2022 traz também, em seu art. 75, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2022 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, que dispõe que a partir do 3º (terceiro) ano posterior à promulgação daquela Emenda Constitucional até o último exercício de vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a execução prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim como as emendas individuais, a correção se dá com base no IPCA realizado entre janeiro a dezembro do ano anterior.

77. Tendo em vista que a execução obrigatória de emendas de bancada em 2021 foi de R\$ 6.519,4 milhões, a correção pelo IPCA de 10,06%, descontados R\$ 1.316,2 milhões referentes ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, resultou no montante de R\$ 5.859,1 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo, assim como na LOA-2022.

78. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2022, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7, 8 e 9, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

79. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento seria de R\$ 111.708,1 milhões, e que o total das despesas marcadas na LOA-2022 com os RPs 2, 6, 7, 8 e 9, soma R\$ 144.975,4 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 77,05%, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente avaliação não é

possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira calculada, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter-se mostrado mais restritiva.

80. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

**Tabela 14: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada**

R\$ 1,00

Emendas	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Varição das Emendas de Execução Obrigatória (C)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	10.930.461.537	10.918.571.586	8.412.759.407	19.331.330.993
Bancada	5.866.901.347	5.859.078.155	4.514.419.718	10.373.497.873

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

81. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a regra do Teto de Gastos impede que seja permitida a ampliação indicada nos limites de empenho e movimentação financeira.

## **5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL**

### **Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal**

82. O inciso II do § 1º do art. 4º da LOA-2022 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

83. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

**Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16**

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	2596	23-03-2022	-	-	766.718.087	766.718.087	766.718.087	766.718.087
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	2595	23-03-2022	19.486.670	19.486.670	-	-	19.486.670	19.486.670
Crédito Extrordinário	Medida Provisória	1111	30-03-2022	-	-	1.200.000.000	-	1.200.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	2915	05-04-2022	-	-	431.704.685	431.704.685	431.704.685	431.704.685
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	3130	08-04-2022	87.270.688	87.270.688	-	-	87.270.688	87.270.688
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	3324	14-04-2022	104.452.422	104.452.422	-	-	104.452.422	104.452.422
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	3598	20-04-2022	-	-	2.443.946.175	-	2.443.946.175	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	3464	20-04-2022	1.558.732.045	1.558.732.045	-	-	1.558.732.045	1.558.732.045
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	3628	27-04-2022	-	-	772.698.503	-	772.698.503	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4037	05-05-2022	958.000.000	958.000.000	-	-	958.000.000	958.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4041	06-05-2022	455.450.603	455.450.603	20.406.017	20.406.017	475.856.620	475.856.620
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4038	06-05-2022	1.588.591.569	1.588.591.569	-	-	1.588.591.569	1.588.591.569
Reabertura de Crédito	Portaria/Ato/Resolução	4043	06-05-2022	55.685	55.685	-	-	55.685	55.685
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4200	09-05-2022	156.012.134	156.012.134	-	-	156.012.134	156.012.134
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4148	10-05-2022	-	-	41.214.282.598	3.068.993.981	41.214.282.598	3.068.993.981
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4147	10-05-2022	848.978.905	848.978.905	-	-	848.978.905	848.978.905
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	4149	10-05-2022	42.324.497	42.324.497	-	-	42.324.497	42.324.497
Crédito Suplementar	Lei	14336	12-05-2022	2.572.154.060	-	-	-	2.572.154.060	-
Crédito Especial	Lei	14337	12-05-2022	-	-	7.676.200.000	-	7.676.200.000	-
<b>TOTAL</b>				<b>8.391.509.278</b>	<b>5.819.355.218</b>	<b>54.525.956.065</b>	<b>4.287.822.770</b>	<b>62.917.465.343</b>	<b>10.107.177.988</b>

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME  
Nota: Créditos publicados entre 16/03/2022 e 15/05/2022

84. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 15/05/2022 estão de acordo com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 – EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF. O excesso de suplementações em relação a cancelamentos, de R\$ 2.572,2 milhões, corresponde à abertura de crédito à conta do espaço aberto pelos vetos opostos à LOA-2022. Referido espaço corresponde a R\$ 3.096,2 milhões, restando ainda um saldo no valor de R\$ 524,0 milhões. Nesse sentido, foi enviado Projeto de Lei – PLN nº 7, de 2022, nesse valor, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária.

85. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

### **Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF**

86. A LOA-2022 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF, de R\$ 1.679.572,8 milhões, consideradas as alterações promovidas pela EC nº 113/2021, que estabeleceu o novo regime de pagamento de precatórios e modificou o critério de atualização dos limites de despesa do NRF, que passou a considerar o IPCA acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária – e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.

87. Embora o PLOA-2022 tenha sido enviado ao Congresso Nacional antes da edição da EC nº 113/2021, a LOA-2022 foi aprovada considerando a vigência da referida emenda, a partir de ajuste feito pelo Congresso Nacional, posteriormente sancionado pelo Poder Executivo. Esse cálculo considerou, para a obtenção dos limites para 2022, a estimativa atualizada para a variação do IPCA em 2021 de 10,18%, estimativa constante do Relatório final apresentado ao PLOA-2022, que se valeu da mediana das expectativas de mercado divulgada pelo Relatório Focus em 06/12/2021. O fator de correção considera também índice de 7,20% para 2017; e para 2018 a 2021, é considerada a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro dos exercícios anteriores, de 2,95%, 3,75%, 4,31% e 4,52%, respectivamente. No total, o fator de correção para 2022, que considera a variação acumulada de IPCA entre 2017 e 2021 descrita anteriormente, é de 1,38.

88. Conforme entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da PGFN, o resultado da diferença entre a estimativa de 10,18% utilizada para cômputo do limite de 2022 e a efetiva apuração da variação do IPCA de 2021 (10,06%) será considerada oportunamente para fins de definição da base de cálculo dos limites de 2023. Portanto, para todo o exercício de 2022, será considerada a correção de 10,18% para fins de cômputo dos limites individualizados de despesas de todos os Poderes, MPU e DPU.

89. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao limite do Teto de Gastos, serão tomadas as providências necessárias para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

*“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.*

*§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. ”*



Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

Discriminação	R\$ milhão		
	LOA 2022	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre
<b>I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)</b>	<b>2.106.687,4</b>	<b>2.184.918,8</b>	<b>2.232.618,6</b>
<b>II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)</b>	<b>433.441,6</b>	<b>505.219,2</b>	<b>544.680,3</b>
Transf. Por Repartição de Receita	377.314,3	421.998,2	435.622,5
FCDF	16.062,8	16.068,7	16.068,7
Pleitos Eleitorais	1.334,8	1.658,1	1.658,5
Complementação ao FUNDEB	30.082,9	32.526,9	33.704,7
Aumento de Capital em Estatais e Ressarc. Leilão Petróleo	0,3	0,3	0,3
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	-2.949,0	21.371,6	22.118,1
Realização Concursos MPU ( Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais referentes ao parcelamento do §20, art. 100, e acordos do § 3º, art. 107-A, da CF (EC 113)	11.595,5	11.595,5	11.595,5
Encargos decorrentes dos §§11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal			23.912,1
<b>III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [ I - II ]</b>	<b>1.673.245,8</b>	<b>1.679.699,5</b>	<b>1.687.938,2</b>
Despesas Primárias	1.659.624,5	1.666.207,3	1.675.245,4
Benefícios Previdenciários	777.717,3	778.063,5	788.693,3
Orçamentário	780.931,5	777.459,2	791.907,5
(-) Float	3.214,2	-604,3	3.214,2
Pessoal	321.963,5	324.411,8	327.229,2
Orçamentário	322.843,7	325.291,9	328.109,4
(-) Float	880,1	880,1	880,1
Subsídios, Subvenções e Proagro	14.378,5	19.285,8	22.915,2
Orçamentário	13.036,4	13.036,4	22.972,7
(-) Float	-1.342,0	-6.249,3	57,4
Demais	545.565,2	544.446,2	536.407,6
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.621,3	13.492,2	12.692,9
Fabricação de cédulas e moedas	1.088,0	1.088,0	1.088,0
Subsídios aos fundos constitucionais	8.941,7	9.783,3	8.876,9
Operações Net Lending	1.948,2	1.652,3	1.822,9
Fundos FDA/FDNE			
Impacto primária das operações do FIES	1.643,4	968,6	905,0
<b>IV. LIMITE EC 95 [ 2021 x 1,1018 ] PÓS EC 113</b>	<b>1.679.572,8</b>	<b>1.680.992,8</b>	<b>1.680.992,8</b>
<b>V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO ( + ) / NECESSIDADE DE AJUSTE ( - ) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ IV - III - V ]</b>	<b>6.327,0</b>	<b>1.293,3</b>	<b>-6.945,4</b>
<b>VI. ESPAÇO TETO LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MPU/DPU</b>	<b>3.143,0</b>	<b>3.015,6</b>	<b>3.016,0</b>
<b>VII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO ( + ) / NECESSIDADE DE AJUSTE ( - ) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ V - VI ] - PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.184,0</b>	<b>-1.722,3</b>	<b>-9.961,4</b>

Elaboração: SOF/SETO/ME

90. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 está R\$ 6.945,4 milhões acima do Teto de Gastos para 2022, sendo que há um excesso no Poder Executivo, de R\$ R\$ 9.961,4 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 3.016,0 milhões. Desse modo, prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, o aludido excesso em relação ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, será ajustado de modo a reconduzir as dotações ao referido limite constitucional. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

## 6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

91. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o

montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

92. Para o ano de 2022, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante de R\$ 15,7 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro da transferência, em 2020, de reserva de resultado do Banco Central ao Tesouro Nacional, bem como o superávit financeiro de outras fontes. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

93. É importante destacar que a LOA 2022 continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estava condicionada à aprovação de crédito suplementar (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando R\$ 125,7 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/ME nº 1.523, de 18/02/2022) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

**Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2022 - R\$ Bilhões – A preços correntes<sup>4</sup>**

	Cenário Anterior	Cenário Atual	diferença
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	1.671,5	1.689,3	17,8
<i>Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)</i>	1.794,7	1.732,6	-62,1
<i>(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)</i>	123,2	43,3	-79,9
<b>Despesas de Capital (II)‡</b>	<b>1.686,6</b>	<b>1.705,0</b>	<b>18,5</b>
<i>Investimentos†</i>	42,3	44,6	2,3
<i>Inversões Financeiras†</i>	66,6	65,9	-0,7
<i>Amortizações</i>	1.577,7	1.594,5	16,9
<b>Margem da Regra de Ouro (III = II - I)</b>	<b>15,1</b>	<b>15,7</b>	<b>0,6</b>

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente àquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

94. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Aumento da expectativa de execução de Investimentos (R\$ 2,3 bilhões);
- Aumento da previsão das *Amortizações* no valor de R\$ 16,9 bilhões, devido principalmente devido a atualização dos cenários quando dos vencimentos dos títulos. Esse fator é neutro para a margem, uma vez que reflete na *variação da sub-conta da dívida* no mesmo montante.
- Redução das *Receitas de Operações de Crédito do Exercício* no valor de R\$ 62,1 bilhões, decorrente da redução da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, esse fator também é neutro para a margem da

<sup>4</sup> Esse é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na *variação da sub-conta da dívida* no mesmo montante.

- Redução da *Variação da Sub-conta da Dívida* no valor de R\$ 79,9 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (como a redução nas *Receitas de Operações de Crédito* em R\$ 62,1 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida sub-conta, das quais destacamos a *variação das Amortizações* (aumento de R\$ 16,9 bilhões), além de outros fatores diversos (aumento líquido de R\$ 0,9 bilhões).

95. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

96. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

97. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO.

98. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

99. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de abril e as previsões para os demais meses

compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 123,0 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS, mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

## ANEXO I

### Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/ME, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2022, art. 62, §4º, Incisos I e IV)

#### I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2022, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2021, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 12/05/22 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 12/05/22 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2022 em relação a 2021, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	11,18%
PIB: .....	1,50%
Taxa Média de Câmbio: .....	-6,99%
Taxa de Juros (Over): .....	176,65%
Massa Salarial: .....	16,32%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2022, está estruturado na tabela abaixo.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB  
(EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA)  
PERÍODO: 2022**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) MAI-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>913.347</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	901.326
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	10.067
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	1.953
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
<b>2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>511.433</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>1.424.780</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(92.572)</b>
<b>5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))</b>	<b>1.332.208</b>

**DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)**

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2022.

**A) CORREÇÃO DE BASE:**

**1) IRPF: (-R\$ 2.403 milhões)**

- Arrecadações extraordinárias, referentes a alienação de bens e direitos e ganhos líquidos em operação em bolsa de valores;

**2) IRPJ: (-R\$ 10.615 milhões)**

- Arrecadações extraordinárias, de estimativa mensal do IRPJ/CSLL, nos meses de janeiro a dezembro de 2021; Tais arrecadações foram observadas, principalmente, nos setores de metalurgia e mineração, assim como em entidades financeiras, especialmente, em decorrência de reorganizações societárias;

- Recomposição de base da arrecadação do setor de combustíveis.

**3) IOF (+R\$ 5.600 milhões)**

- Ajuste da base da arrecadação, no período de maio a dezembro 2022, em função de realização da arrecadação.

**4) COFINS: (-R\$ 700 milhões)**

- Arrecadações atípicas recolhidas por empresas do setor de combustíveis;

**5) PIS/PASEP: (-R\$ 400 milhões)**

- Arrecadações atípicas recolhidas por empresas do setor de combustíveis;

**6) CSLL: (-R\$ 6.285 milhões)**

- Arrecadações extraordinárias, de estimativa mensal do IRPJ/CSLL, nos meses de maio a dezembro de 2021; Tais arrecadações foram observadas,

principalmente, nos setores de metalurgia e mineração, assim como em entidades financeiras, especialmente, em decorrência de reorganizações societárias;

- Recomposição de base da arrecadação do setor de combustíveis.

**7) CIDE-Combustíveis: (+R\$ 505 milhões)**

• Recomposição de base em razão de mudança no comportamento da arrecadação, motivado pela redução de valores compensados.

**8) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 4.966 milhões)**

• Reclassificação de códigos de receita que, anteriormente compunham as receitas administradas, para receitas não administradas;

**B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) Imposto de Importação: 0,9295; Imposto de Exportação: 0,9334; IPI-Vinculado à Importação: 0,9289; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9312**

- Variação da taxa média de câmbio.

**2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**

• O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

**3) IPI-Automóveis: 1,1157**

- Índice de preço específico do setor.

**4) IPI-Outros: 1,1872**

- Índice de preço da indústria de transformação.

**5) IRPF: 1,0734**

• Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2021. Incorpora variação de preço e de quantidade;

- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2022.

**6) IRPJ: 1,0956 e CSLL: 1,0973**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2021;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2022.

**7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1264**

• Setor privado: crescimento da massa salarial;

• Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

**8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,5546**



- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;

- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

**9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9846**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;

- Demais: Câmbio.

**10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,1076; IOF: 1,1031; ITR: 1,1643; COFINS: 1,1071; PIS/PASEP: 1,1071; FUNDAF: 1,1039; Outras Receitas Administradas- Receitas de Loterias: 1,1043 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,1036**

- Índice Ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) I. Importação: 1,0793 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0780**

- Variação, em dólar, das importações.

**2) IPI-Fumo: 1,0000**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

**3) IPI-Bebidas: 1,0110**

- Produção física de bebidas.

**4) IPI-Automóveis: 0,9853**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

**5) IPI-Outros: 1,0120**

- Produção física da indústria de transformação.

**6) IRPF: 1,0069**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2021 já considerado no efeito-preço;

- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2022.

**7) IRPJ: 1,0159 e CSLL: 1,0159**

- Declaração de ajuste: PIB de 2021;
- Demais: PIB de 2022.

**8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

**9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1028**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

**10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0346**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

**11) CIDE-Combustíveis: 1,0704**

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto 9.391/18);

**12) I. Exportação: 1,0158; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0159; IOF: 1,0153; COFINS: 1,0157; PIS/PASEP: 1,0157; FUNDAF: 1,0154; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0155 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0155**

- PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) I. Importação: 0,9259**

- Variação das alíquotas médias;

**2) IPI-Bebidas: 0,7931**

- Decreto 11.055/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35%.

**3) IPI-Automóveis: 0,4374**

- Decreto 11.055/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35%;
- Decreto 10.985/22 que estabeleceu devolução ficta de automóveis em decorrência da redução das alíquotas na TIPI (Tabela do IPI);
- Lei 1.487/21 que prorrogou os benefícios do PCD, em condições específicas, na aquisição de veículos automotivos.

**4) IPI-Vinculado à Importação: 0,6423**

- Variação das alíquotas médias;
- Decreto 11.055/22 que reduziu as alíquotas do IPI;

**5) IPI-Outros: 0,6684**

- Decreto 10.765/21 – Redução das alíquotas de videogames.
- Decreto 11.055/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35%.

**6) IRPJ: 0,9852**

- Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol ;
- Lei Complementar 185/21 que incluiu municípios na área de atuação da Sudene.

**7) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9915**

- Medida Provisória 1.094/21 que estabeleceu a redução no IRRF nas remessas ao exterior nos contratos de Leasing de Aeronaves;

**8) IOF: 0,9326**

- Decreto 10.797/21 que aumentou as alíquotas do IOF nas operações de crédito, no período de outubro de 2021 até dezembro de 2021;
- Decreto 11.022/22 que estabeleceu condições especiais para programas de apoio ao crédito;

**9) COFINS: 0,9510**

- Decreto 10.638/21, de 1º março de 2021, que reduziu temporariamente as alíquotas sobre óleo diesel e alterou as alíquotas aplicáveis ao GLP e ao querosene de aviação;
- Alteração do limite do valor das importações nas aquisições efetuadas pelo CNPq;
- Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol;
- Ampliação das ZPEs – Rejeição a vetos da Lei 14.184/21;
- Medida Provisória 1.094/21 que estabeleceu o fim do Regime Especial da Indústria Química - REIQ;

**10) PIS/PASEP: 0,9511**

- Decreto 10.638/21, de 1º março de 2021, que reduziu temporariamente as alíquotas sobre óleo diesel e alterou as alíquotas aplicáveis ao GLP e ao querosene de aviação;
- Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21;
- Alteração do limite do valor das importações nas aquisições efetuadas pelo CNPq;
- Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol.
- Ampliação das ZPEs – Rejeição a vetos da Lei 14.184/21.

- Medida Provisória 1.094/21 que estabeleceu o fim do Regime Especial da Indústria Química - REIQ;

**11) CSLL: 0,9641**

- Retorno da CSLL às alíquotas regulares após o aumento produzido por meio da Lei 11.183/21;

- Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol.

- Elevação em 1 p.p das alíquotas das instituições financeiras – Medida Provisória 1.115/22.

**12) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,8998**

- Lei Complementar 193 – Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp).

**E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R\$ 10.067 milhões.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

**F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei 13.988/20.

## ANEXO II

### Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias

#### I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2022, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a abril de 2022, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 12/05/2022 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 12/05/2022 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2022 em relação a 2021, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	11,18%
PIB: .....	1,50%
Massa Salarial: .....	16,32%
Salário-Mínimo: .....	10,18%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2022, está estruturado na tabela abaixo.

#### PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2022

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) MAI-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>386.972</b>
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	385.248
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	1.724
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
<b>2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)</b>	<b>167.785</b>
<b>3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))</b>	<b>554.757</b>
<b>4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)</b>	<b>(26.397)</b>
<b>5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))</b>	<b>528.360</b>

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.



## DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2022.

### **A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 4.559 milhões**

Transações tributárias e diferimento do pagamento do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 158/21).

### **B) EFEITO PREÇO: 1,1557 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

### **C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0025 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

### **D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0002 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.
- Rejeição a vetos sobre o projeto do regime especial de tributação de clubes de futebol. (Lei nº 14.193/2021)

### **E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 1,724 milhões**

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

### ANEXO III

## Estimativa Atualizada do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

- Pessoal e Encargos Sociais: planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2022;
- Materiais e Produtos: prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;
- Dispêndios com Serviços de Terceiros: resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;
- Tributos e Encargos Parafiscais: considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;
- Demais Custeios: incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos



empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;

- Outros Dispêndios de Capital: estão incluídos o pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2022.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2022, está demonstrada na tabela a seguir:

**RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2022**

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	35.741	0,37
II - Despesas	37.692	0,39
Investimentos	3.971	0,04
Demais Despesas*	33.721	0,35
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	<b>(1.951)</b>	<b>-0,02</b>

\* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.  
PIB considerado: R\$ 9.710.923 milhões

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), seja de déficit de R\$ 4,4 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 1,9 bilhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de março e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de abril a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2022.

Além do quadro acima, que atende a LDO, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

## Resumo por Empresa

R\$ 1,00

Empresa	Março Realizado	Reprojeção
ABGF	396.739	-14.382.663
CDC	-1.986.071	-5.680.638
CDP	12.799.684	-49.707.973
CDRJ	-48.813.653	19.150.976
CEAGESP	3.256.393	-17.309.501
CEASAMINAS	3.099.759	7.472.514
CMB	-77.788.998	-123.862.218
CODEBA	11.031.207	-25.969.421
CODERN	-3.845.231	-3.229.056
CODESA	3.153.384	32.365.384
DATAPREV	11.988.772	-11.921.524
ECT	196.539.732	338.311.293
EMGEA	-5.928.105	-165.292.205
EMGEPRON	-483.646.241	-1.815.295.519
HEMOBRÁS	22.650.435	-276.780.730
INFRAERO	22.248.770	54.501.435
NAV Brasil	113.934.650	77.395.608
PPSA	-6.402.613	-5.584.016
SERPRO	-190.298.262	153.952.865
SPA	326.691.173	132.640.499
<b>A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG *</b>	<b>(90.918.476)</b>	<b>(1.699.224.890)</b>
<b>B. Ajuste Metodológico **</b>	<b>(19.581.417)</b>	<b>(251.846.290)</b>
<b>C = A - B - RESULTADO PRIMÁRIO PDG AJUSTADO</b>	<b>(110.499.893)</b>	<b>(1.951.071.180)</b>
<b>D= RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL</b>	<b>-</b>	
<b>E= C-D - Discrepância PDG/Banco Central</b>	<b>(110.499.893)</b>	

\* O resultado apurado pelo PDG mensalmente corresponde ao valor acumulado até aquele mês, e não ao fluxo mensal.

Não estão considerados na atual projeção os aportes realizados às empresas ENBPar (R\$ 4 bilhões) e VDMG (R\$ 2,8 bilhões), cujas programações de PDG estão em fase de elaboração.

\*\* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

## ANEXO IV

### Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

**Receitas Próprias Primárias (- R\$ 370,8 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 5.891,5 milhões):**

Os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com decréscimo de 2,1% em relação à Avaliação do 1º Bimestre. Nas “demais receitas”, o aumento em relação à estimativa anterior se concentrou principalmente na continuidade da reclassificação de receitas que antes estavam no grupo de administradas pela RFB e foram transferidas para esse grupo de “demais”. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 2º bimestre de 2022, estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicável, atualizados segundo a grade de parâmetros da SPE do dia 12 de maio de 2022. As especificidades de cada item serão detalhadas a seguir.

**Convênios (+ R\$ 74,1 milhões):** a maior parte da variação, no total de R\$ 47,3 milhões (63,8%), deve-se à inserção de modelo de estimativa pela média dos últimos 12 meses na receita de “Transferências de Instituições Privadas” do TJDF, pois tal item possui arrecadação regular. As demais variações decorrem da atualização das informações inseridas por bases externas pelos órgãos e unidades setoriais.

**Próprias Primárias – Fontes 50, 63 e 70 (- R\$ 449,9 milhões):** destacam-se, a seguir, as variações mais significativas.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
13610111	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	40201	Inst Nacional do Seguro Social	5.930.673.359	4.556.693.206	-1.373.980.153	No relatório da 1ª avaliação bimestral a estimativa foi feita por meio de base externa inserida pelo órgão setorial. Nesta avaliação, entretanto, a base externa foi recusada, pois observou-se que a arrecadação dos primeiros meses de 2022 ficou bastante aquém da estimativa feita pelo órgão. Assim, neste momento, por prudência, utiliza-se a projeção do SIOF, adotando-se o modelo Média Móvel dos Últimos 12 meses (corrigido por IPCA e PIB), o qual se considera mais compatível com o comportamento de arrecadação desta receita.
16210111	Serviços de Navegação Aérea - Principal	52911	Fundo Aeronáutico	2.179.739.949	1.620.761.313	-558.978.636	Base externa inserida pelo órgão, segundo o qual, "Para as estimativas anuais, foram consideradas as seguintes variáveis: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Faturamento e Arrecadação das Tarifas de Navegação Aérea referente ao ano de 2021, desmembrado por tarifa e natureza do voo;</li> <li>• Taxa média anual do Câmbio referente ao ano de 2021 e sua estimativa de crescimento;</li> <li>• Estimativa de crescimento anual do IPCA;</li> <li>• Expectativa de crescimento do volume de voos;</li> <li>• Taxa de adimplência do pagamento das tarifas de navegação aérea.</li> </ul> Os dados históricos até outubro de 2021, utilizados para o cálculo base de valores referentes à movimentação, ao faturamento e à arrecadação das tarifas de navegação aérea, têm como fonte o SISFAT. (...) Levou-se também em consideração a Lei 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que prevê que as tarifas sejam reajustadas anualmente até o limite do IPCA. Em seguida, foi necessário descontar dessas estimativas anuais o valor previsto de repasse do DECEA à INFRAERO, de acordo com o Termo de Conciliação firmado entre as partes. E, para a obtenção das estimativas, utilizou-se a participação mensal da arrecadação, considerando como base os repasses realizados no decorrer de 2019."

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
76110101	Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal - Operações Intraorçamentárias	41260	TELEBRAS	368.514.003	162.291.499	-206.222.504	Base externa inserida pela unidade, segundo a qual “A redução da estimativa de receita, verificada no 1º trimestre, se dá devido à antecipação de receita de R\$ 94 milhões, ocorrida em dezembro de 2021, realizada pelo Ministério das Comunicações – MCOM para atender aos serviços vinculados aos projetos GESAC e WiFi Brasil, e cujo reflexo se estenderá até o mês de agosto de 2022. Também contribuiu para essa redução o fato de a projeção de receita referente à Dataprev ter sido orçada originalmente na natureza 76110101 e foi remanejado para a natureza 16110101.”
16210201	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	53208	TRENSURB	113.298.318	66.120.000	-47.178.318	A estimativa utilizava o modelo “média aritmética de 3 exercícios anteriores”; porém, a média mensal da arrecadação em 2019 foi de R\$ 14,4 milhões, contra R\$ 5,5 milhões em 2022. Desse modo, o ano de 2019 estava superestimando a receita, razão pela qual o modelo foi alterado para a “média móvel de 3 meses”.
17410101	Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União - Principal	41260	TELEBRAS	121.612.030	81.547.361	-40.064.669	Base externa inserida pela unidade, que registrou na justificativa: “A Sistel, planos de previdência dos colaboradores efetivos da Telebras. Conforme acordo firmado entre a TB e a Sistel, em 2019 iniciou os repasses de valores referentes ao superávit dos Planos “PBS Telebras” e “PBS A”. Consta na Nota nº 1090/2020/PREVIC decorre do proc. nº 44011.006290/2019-60, do requerimento de destinação de reserva especial do TelebrasPrev, CNPB nº 2002.0039-47, foi identificada a existência de demanda judicial contra a Sistel. No Expediente Explicativo, a Sistel relatou que existe uma ação judicial em curso envolvendo a EFPC que têm por objeto o retorno a situação de 12/1997, desconstituindo os atos posteriores. No processo da ação que envolve a EFPC a Procuradoria Federal junto à Previc concluiu não ser prudente dar andamento ao processo de destinação da reserva especial do TelebrasPrev, considerando que o risco jurídico que envolve a decisão

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
							constitui o óbice a que se refere a DILIC. Pela suspensão do processo do PBS-TELEBRAS (CNPB nº 2000.0019-47), nas formas de melhoria de benefícios aos participantes e assistidos e reversão de valores aos patrocinadores, com fundamento no art. 20, III da Instrução Previc nº 24, de 2020, até que haja a resolução do mérito da questão judicial envolvendo os planos adm pela Sistel ou nova manifestação da Procuradoria Federal, avaliando não haver riscos jurídicos para o prosseguimento do processo.”
13610121	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal	15126	CSJT	72.805.364	1.070.093.355	+ 997.287.991	Essa receita começou a arrecadar em 2022, portanto não tem série histórica. Na avaliação do 1º bimestre foram captados valores arrecadados. Com os dados até abril, verifica-se regularidade na série e passou-se a estimar pelo modelo “média móvel de 3 meses”.
16110401	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	32265	ANP	16.660.604	398.116.884	+ 381.456.280	Nos meses de março e abril houve arrecadação atípica, R\$ 115,3 milhões acima do esperado. Segundo informações do setorial, a arrecadação nessa natureza está voltando ao padrão pré-pandemia (2018/2019).
19220201	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	40901	FAT	76.448.136	166.102.338	+ 89.654.202	O acréscimo corresponde a registro de arrecadação. Essa Natureza de Receita, combinada com a fonte de recursos própria, não é estimada pela SOF.
16110101	Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal	41260	TELEBRAS	85.641.862	144.719.691	+ 59.077.829	Base externa inserida pela unidade setorial, segundo a qual “O aumento significativo da projeção de receita se dá pelo montante referente à Dataprev ter sido orçada originalmente na natureza 76110101 e foi remanejado para esta natureza. Para a presente revisão considerou-se a série histórica da arrecadação deste segmento, acrescido dos valores de novos contratos (ACT e Dataprev) e da expectativa de aumento da receita compartilhada da Viasat (revenue share).”.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
22210101	Alienação de Bens Imóveis em Geral - Principal	25101	M. da Economia	80.508.312	128.020.963	+ 47.512.651	O acréscimo deve-se à alteração do modelo. Anteriormente, a estimativa utilizava a média aritmética do ano anterior; entretanto, visto que a média mensal desde o final de 2021 cresceu ante os 3 primeiros trimestres do ano passado, passou-se a estimar pela média móvel dos últimos 12 meses.
19310101	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público - Principal	30907	FUNPEN	14.923.334	51.153.775	+ 36.230.441	Trata-se de uma receita com comportamento pouco previsível, pois diz respeito a perdimento de bens em crimes previstos no código penal. Em março houve registro de arrecadação atípica, no valor de R\$ 28,0 milhões, contra média mensal de R\$ 1,2 milhão.
16310101	Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal - Principal	26443	EBSERH	88.974.908	120.911.098	+ 31.936.190	Base externa inserida pelo setorial, segundo o qual “Essa reestimativa se deve pela publicação da Resolução SES/MG Nº 7.826, em 05 de novembro de 2021, a qual determinou o acréscimo financeiro para os hospitais universitários da região do Estado de Minas Gerais, no entanto, não foi possível realizar a inclusão desses montantes quando da elaboração do PLOA 2022. O montante arrecadado no ano de 2021 nessa natureza de receita comprova a viabilidade para arrecadação prevista na presente reestimativa. O aumento na arrecadação dessa NR é resultado do esforço dessa Rede EBSEH para ampliar os recursos dessa fonte própria.”
16210201	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	53209	CBTU	177.923.594	201.144.045	+ 23.220.451	Utiliza como modelo a média móvel dos últimos 12 meses. A média mensal de arrecadação em 2022 tem sido R\$ 19,2 milhões, contra R\$ 13,2 milhões em 2021. Interpreta-se que há uma recuperação pós pandemia, pois a média de 2022 é semelhante à média de 2019.
19229901	Outras Restituições - Principal	36901	Fundo Nacional de Saúde	217.093.533	238.366.170	+ 21.272.637	Trata-se de uma receita com comportamento pouco previsível. A diferença corresponde à arrecadação acima do previsto no bimestre.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
16110101	Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal	30211	CADE	39.355.000	60.095.000	+ 20.740.000	Base externa inserida pela unidade, que argumentou que “O Departamento de Estudos Econômicos – DEE do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE realiza, anualmente, estudos para tentar prever o número de Atos de Contração a serem analisados pela autarquia durante o exercício. Os estudos utilizam fatores macroeconômicos que influenciam a atividade de Fusões e Aquisições, quais sejam, o PIB e a taxa de juros, que atuam como medidas da atividade econômica e do custo de capital. O estudo estimou que em 2022 o Cade passará a analisar 707 atos de concentração, que dada a taxa de R\$85.000,00, resultará em receita de R\$ 60.095.000,00”.
12160511	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Principal	52911	Fundo Aeronáutico	269.764.041	289.557.447	+ 19.793.406	Base externa inserida pela unidade, que registrou que “A Metodologia utilizada partiu do cálculo da média aritmética da arrecadação da receita realizada nos meses de fev. 2022 a abril 2022. Com isso, a previsão da arrecadação mensal para os meses de junho e julho foi da ordem de R\$ 22.447.823,00. Tomando-se por base o aumento de adicional de habilitação previsto para o pagamento de julho, foi feita a projeção de arrecadação nessa Fonte, adotando-se as informações de titulares e dependentes contribuintes do SISAU, aplicando-se o produto por posto/graduação dentro de cada alíquota (1,2% titular e 0,55% dependente).”
16110101	Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal	52911	Fundo Aeronáutico	28.350.720	40.576.176	+ 12.225.456	Base externa inserida pelo órgão. Segundo a unidade, o aumento na estimativa deve-se ao fato de que, "na previsão para 2022, no fato gerador Serviços de Comerc. e Distrib. Prod. Agropec., entrará a previsão da Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga (FAYS).”



Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
19999921	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	54902	Fundo Nacional de Cultura	0	10.124.932	+ 10.124.932	O valor corresponde a registro de arrecadação no 2º bimestre.

**Doações (+ R\$ 21,1 milhões):** a variação refere-se à inserção de estimativas pelos órgãos setoriais via base externa.

**Outras Contribuições Econômicas (- R\$ 124,8 milhões):** o principal decréscimo ocorreu na “Contribuição sobre as Receitas das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal”, no valor de - R\$ 115,8 milhões.

**Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (+ R\$ 662,8 milhões):** o detalhamento das principais variações está na tabela a seguir.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
19111401	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB - Principal	39252	DNIT	412.544.703	783.502.537	+ 370.957.834	A partir de janeiro de 2022, essa receita deixou de ser registrada na NR 19100111 para ser classificada na NR 19111401. Porém, por limitações do sistema, os dados de 2021 não puderam ser incorporados automaticamente na chave de projeção, razão pela qual a estimativa foi incluída por Base Externa. Média de agosto/2021 a fevereiro/2022 (7 meses) multiplicada por 12. Cabe ressaltar que o retorno das atividades após a fase mais crítica da pandemia fez o patamar da receita se alterar após agosto. O mês da descontinuidade, escolhido para cálculo da média, foi identificado com base na inspeção visual da série histórica.
19111401	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB - Principal	39905	FUNSET	501.521.272	651.529.110	+ 150.007.838	Na 1ª avaliação, a estimativa da receita foi feita por meio de base externa inserida pelo órgão. Entretanto, tendo em vista que as arrecadações têm superado a expectativa, passou-se a estimar pela média móvel dos últimos 12 meses.
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	30108	Dep. Polícia Federal	433.426.405	546.346.403	+ 112.919.998	Base externa inserida pelo órgão, segundo o qual “essa natureza de receita é impactada diretamente pela emissão de passaportes, que vem apresentando recuperação em 2022. As emissões realizadas até 27/04/22 já representam 50% das emissões totais de 2021.”
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	98000	Rec. Tesouro	1.361.237.466	1.440.553.941	+ 79.316.475	Acréscimo proporcional da parcela da DRU das taxas que tiveram suas estimativas revistas para valores maiores.
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	40101	M do Trab e Prev. - Adm Direta	188.866.699	254.279.445	+ 65.412.746	A arrecadação deste item cresceu muito desde outubro/2021, especialmente no 2º bimestre/2022, período no qual os valores registrados superaram a expectativa em R\$ 34,5 milhões.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
11210101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	25296	INMETRO	275.142.001	323.400.001	+ 48.258.000	Atualização da base externa por parte do setorial, conforme nova previsão da arrecadação proveniente da aferição de tacógrafos, que responde por 23% da arrecadação total.
19220111	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	25298	SUFRAMA	0	36.196.026	+ 36.196.026	Esta receita não é estimada, de modo que o valor na atual Avaliação corresponde à arrecadação registrada no 2º bimestre.
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	39250	ANTT	94.767.139	111.517.796	+ 16.750.657	Este item utiliza como modelo a média móvel dos últimos 12 meses. No segundo bimestre, registrou-se arrecadação acima do esperado.
11210221	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	41231	ANATEL	2.366.691	17.805.501	+ 15.438.810	O modelo anterior desconsiderava a sazonalidade em março. Desse modo, a arrecadação no bimestre ficou R\$ 12,7 milhões acima do esperado e o modelo foi alterado para estimar sobre 12 meses anteriores, corrigidos por IPCA e crescimento real do PIB.
19110103	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	40101	M do Trab e Prev. - Adm Direta	219.107.114	232.118.404	+ 13.011.290	Este item utiliza como modelo a média móvel dos últimos 12 meses. No segundo bimestre, registrou-se arrecadação acima do esperado.
19110213	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	41231/ 41902/ 54902	ANATEL FUST FNC	351.800.232	63.037.701	- 288.762.531	Receita de difícil estimativa, pois trata-se de arrecadação de dívida ativa. O modelo anterior utilizava a média aritmética do ano corrente. Entretanto, tendo em vista que os valores arrecadados em janeiro aparentemente são atípicos, excluiu-se tal mês para fins de estimativa a partir de maio.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 1º Bimestre *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
19111401	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB - Principal	39250	ANTT	15.819.324	5.642.869	-10.176.455	Esta Natureza de Receita não tem série histórica prévia a 2022, razão pela qual está sendo estimada pela média do ano corrente. Observou-se frustração no 2º bimestre.

\* Os valores de taxas estão descontados da parcela da DRU.

**Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 41,4 milhões):** a variação mais significativa ocorreu em “Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Principal” da RFB. A estimativa dessa receita utiliza como modelo a média móvel dos últimos meses. Na 1ª avaliação, a projeção para o ano estava baixa em função de arrecadação muito abaixo da média em fevereiro. Entretanto, em março o registro corresponde a dois meses acumulados, razão pela qual elevou-se novamente a expectativa para o ano.

**Outras Contribuições Sociais (+ R\$ 101,7 milhões):** houve um acréscimo na “Contribuição Industrial Rural – Principal” (+ R\$ 243,3 milhões) e uma redução no “Adicional à Contribuição Previdenciária Rural – Principal” (- R\$ 156,0 milhões). Ambas as variações refletem a alteração na rotina de arrecadação e distribuição da receita de contribuição rural. Até outubro/2021 os valores relativos ao Simples eram recolhidos via GPS e repassados pelo INSS à Receita Federal, com posterior distribuição aos beneficiários legais via GRU. A partir de novembro/2021, com a implementação do e-social para arrecadação dessas receitas, parte dos valores passou a ser distribuída via Darf para os beneficiários, alterando a proporcionalização entre essas receitas.

**Pensões Militares (+ R\$ 39,5 milhões):** a reforma dos militares (Lei nº 13.954/2019) ainda produz efeitos financeiros devido ao aumento escalonado do Adicional de Habilitação. Portanto, a estimativa busca captar o patamar remuneratório mais recente dos militares, por meio da média mensal do ano corrente, deduzida do efeito sazonal observado historicamente em janeiro, multiplicada por 12.

**Rendas da SPU (+ R\$ 7,0 milhões):** o principal acréscimo ocorreu em “Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação”, em função do registro de arrecadação acima do previsto no bimestre.

**Restituições de Depósitos Judiciais Não Sacados (- R\$ 186,7 milhões):** atualização da previsão em razão do recebimento de informações do Banco do Brasil (Ofício 2022/001026, de 14 de março de 2022) e da Caixa Econômica Federal (Ofício nº 0008/2022/SUPUJ/GEJUD, de 9 de maio de 2022). Conforme informado pelas instituições financeiras, as previsões para esta receita podem ser afetadas por resgates ou demandas judiciais que impeçam o cancelamento dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV). Adicionalmente, a CEF informou que “o cálculo da previsão seguiu a seguinte metodologia: • Apuração dos valores mensalmente creditados, relativos a Precatórios e RPs; • Cálculo da média percentual de valores já cancelados: Esse cálculo revelou que, em média, é cancelado 2,4% dos valores creditados em RPs e 6,3% dos valores creditados em precatórios; • Aplicação dos percentuais obtidos aos valores de Precatórios e RPs creditados em cada mês, a fim de projetar os valores a serem cancelados futuramente.”

**Restituições (+ R\$ 219,9 milhões):** o acréscimo decorre principalmente de arrecadações em diversas restituições, das quais destacam-se:

- R\$ 906,8 milhões em “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores – Principal”, fonte 144;
  - R\$ 184,6 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, fonte 100;
  - R\$ 37,5 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, no Ministério da Educação, referente a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- e

- R\$ 19,1 milhões em “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores – Multas e Juros”, fonte 100.

Em contrapartida, algumas restituições, dada a regularidade de sua arrecadação, são estimadas. Nesse sentido, houve decréscimo de R\$ 946,3 milhões na estimativa de “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores – Principal”, fonte 100, devido à forte arrecadação no segundo semestre de 2021, a qual não está se repetindo em 2022.

**Alienação de Bens (- R\$ 0,5 milhão):** a arrecadação no 2º bimestre ficou inferior ao esperado no valor do acréscimo registrado.

**Leilão da Folha – Recursos Livres (+ R\$ 2,1 milhões):** o maior acréscimo ocorreu na Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Outras (+ R\$ 5.107,9 milhões):** destacam-se a seguir as principais variações neste grupo:

- + R\$ 4.767,4 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa”, em função da continuidade da reclassificação de receitas que antes eram consideradas como “administradas pela RFB”;
- + R\$ 215,8 milhões em “Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE – Principal”, em função de recolhimento sazonal em março, que não estava estimado por não ter ocorrido em 2020; em 2021, porém, a sazonalidade retornou aos moldes pré-pandemia;
- + R\$ 207,0 milhões em “Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos – Principal” do Banco Central do Brasil, em função de recolhimento em março de antecipação dos recursos a receber referentes à Redi-BC;
- + R\$ 77,8 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal”, em função da continuidade da reclassificação de receitas que antes eram consideradas como “administradas pela RFB”;
- + R\$ 15,3 milhões em “Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor) – Principal”, pela arrecadação de valores decorrentes de depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente na Justiça do Trabalho, oriundos do “Projeto Garimpo”, na forma do § 6º do artigo 2º do Ato Conjunto CSJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019;
- + R\$ 27,0 milhões em “Outros Ressarcimentos - Multas e Juros”, pelo registro de arrecadação no 1º bimestre (essa receita não é estimada em função da incerteza da arrecadação);
- + R\$ 13,5 milhões em “Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União – Principal”, fonte 100; esta receita não é estimada, sendo registrados apenas os valores efetivamente arrecadados;
- + R\$ 10,0 milhões em “Ônus de Sucumbência – Principal”, pela arrecadação de receita relativa ao ressarcimento de despesas e multas decorrentes ou antecedentes ao processo judicial, apurados em favor da União representada pela Advocacia Geral da União – AGU;

- - R\$ 185,8 milhões em “Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB - Principal”, correspondente aos valores de março e abril, tendo em vista que o objetivo dessa Natureza de Receita é registrar de maneira agregada as transações tributárias de receitas não administradas pela RFB. No momento em que tais receitas são arrecadadas, há a incorporação em cada rubrica específica de modo a permitir a correta destinação dos recursos;
- - R\$ 17,3 milhões em “Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM – Principal”, em razão de arrecadação abaixo da expectativa no 2º bimestre.



## ANEXO V

### Histórico das Avaliações\*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>2.030.520</b>	<b>2.118.013</b>	<b>2.167.129</b>
<b>I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)</b>	<b>1.288.902</b>	<b>1.285.723</b>	<b>1.332.208</b>
I.1.1. Imposto de Importação	60.883	60.807	57.754
I.1.2. IPI	83.678	55.459	59.299
I.1.3. Imposto sobre a Renda	546.713	595.565	630.931
I.1.4. IOF	51.805	56.271	63.280
I.1.5. COFINS	313.948	278.683	266.530
I.1.6. PIS/PASEP	86.392	79.697	80.511
I.1.7. CSLL	111.082	127.086	143.358
I.1.8. CPMF/CSS	0	1	0
I.1.9. CIDE - Combustíveis	1.903	3.061	3.566
I.1.10. Outras Administradas pela RFB	32.499	29.093	26.978
<b>I.2. Incentivos Fiscais</b>	<b>-2</b>	<b>-116</b>	<b>-64</b>
<b>I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>499.353</b>	<b>527.286</b>	<b>531.456</b>
I.3.1. Arrecadação Ordinária	496.160	524.039	528.360
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	3.192	3.248	3.096
<b>I.4. Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>242.267</b>	<b>305.120</b>	<b>303.528</b>
I.4.1. Concessões e Permissões	5.137	16.344	17.784
I.4.2. Complemento para o FGTS	0	0	0
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.592	17.259	17.323
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	25.729	27.511	27.623
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	95.870	134.509	129.023
I.4.6. Dividendos e Participações	26.285	39.226	35.983
I.4.7. Operações com Ativos	0	0	0
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	18.153	18.081	17.710
I.4.9. Demais Receitas	52.502	52.191	58.083
<b>II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>386.401</b>	<b>431.927</b>	<b>444.711</b>
II.1. Cide combustíveis	543	846	954
II.2. Exploração de Recursos Naturais	58.770	83.933	79.402
II.3. Contribuição do Salário Educação	15.437	16.506	16.574
II.4. FPE/FPM/PI-EE	300.118	309.920	327.964
II.5. Fundos Constitucionais	8.942	9.783	8.877
II.6. Demais	2.591	10.938	10.941
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>1.644.119</b>	<b>1.686.086</b>	<b>1.722.418</b>
<b>IV. DESPESAS</b>	<b>1.720.286</b>	<b>1.752.991</b>	<b>1.787.908</b>
<b>IV.1. Benefícios Previdenciários<sup>(1)</sup></b>	<b>777.717</b>	<b>778.064</b>	<b>788.693</b>
<b>IV.2. Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>336.102</b>	<b>338.551</b>	<b>341.340</b>
<b>IV.3. Outras Desp. Obrigatórias</b>	<b>252.510</b>	<b>281.976</b>	<b>279.495</b>
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	65.823	64.377	65.377
IV.3.2. Anistiados	174	174	174
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	803	803	773
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	76.168	76.026	76.958
IV.3.6. Complemento para o FGTS	0	0	0
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	23.838	23.818
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	3.192	3.248	3.096
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.088	1.088	1.088
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	30.083	32.527	33.705
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.272	2.277	2.308
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0	0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	17.994	18.225	18.225
IV.3.14. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000
IV.3.15. Reserva de Contingência	2.402	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) <sup>(2)</sup>	26.979	29.381	19.455
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	13.378	18.472	23.036
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	170	122	132
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	1.380	1.488	1.483
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	1.643	969	905
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962
<b>IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>353.956</b>	<b>354.402</b>	<b>378.380</b>
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	223.164	223.141	223.206
IV.4.2. Discricionárias	130.792	131.261	155.173
<b>V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)</b>	<b>-76.167</b>	<b>-66.906</b>	<b>-65.490</b>
V.1. Resultado do Tesouro	202.198	183.872	191.747
V.2. Resultado da Previdência Social	-278.365	-250.777	-257.237
<b>VI. AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>VII. DISCREPANCIA ESTATISTICA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)</b>	<b>-76.167</b>	<b>-66.906</b>	<b>-65.490</b>

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

\*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.  
Elaboração: SOF/SETO/ME.

## **ANEXO VI**

### **Disposições Legais**

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, LDO-2022, por sua vez, estabelece, em seu art. 62, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 62 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que aplica-se somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumpre ainda ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

## ANEXO VII

### Demonstrativo Transferências Constitucionais

milhões

Discriminação	LOA (a)	Dotação atual (b)	Avaliação 2º Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
<b>I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>386.401,4</b>	<b>429.938,4</b>	<b>444.711,0</b>	<b>14.772,6</b>
<b>II.1. Cide combustíveis</b>	<b>543,4</b>	<b>846,3</b>	<b>954,2</b>	<b>107,9</b>
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	551,9	887,6	1.034,0	146,4
Float	(8,5)	(41,3)	(79,8)	(38,5)
<b>II.2. Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>58.770,1</b>	<b>84.207,7</b>	<b>79.401,9</b>	<b>(4.805,8)</b>
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	48.439,2	72.226,9	68.664,8	(3.562,1)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	79,7	79,7	79,7	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.151,8	1.151,8	886,8	(264,9)
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.541,9	1.541,9	1.484,2	(57,7)
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	7.557,6	9.207,4	8.286,3	(921,1)
<b>II.3. Contribuição do Salário Educação</b>	<b>15.437,2</b>	<b>16.506,3</b>	<b>16.573,6</b>	<b>67,3</b>
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	15.437,2	16.506,3	16.573,6	67,3
<b>II.4. FPE/FPM/IPI-EE</b>	<b>300.117,9</b>	<b>309.919,9</b>	<b>327.963,6</b>	<b>18.043,6</b>
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	108.810,5	112.590,7	119.343,2	6.752,5
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	126.523,8	135.383,0	143.332,9	7.949,9
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	7.505,7	4.436,7	4.744,0	307,2
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	57.546,9	58.672,7	62.204,3	3.531,6
Float	(269,04)	(1.163,28)	(1.660,86)	(497,59)
<b>II.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais</b>	<b>8.941,7</b>	<b>7.584,4</b>	<b>8.876,9</b>	<b>1.292,6</b>
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	3.782,3	3.905,4	4.580,8	675,3
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	3.782,3	3.905,4	4.580,8	675,3
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	5.673,5	5.858,2	6.871,2	1.013,0
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	3.782,3	3.905,4	4.580,8	675,3
Superávit Fundos	(9.969,9)	(11.942,9)	(14.027,0)	(2.084,1)
<b>II.5. Demais</b>	<b>2.591,0</b>	<b>10.873,9</b>	<b>10.940,8</b>	<b>67,0</b>
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.922,8	2.412,5	2.407,1	(5,5)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	480,7	533,9	532,5	(1,4)
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	42,2	105,9	113,4	7,5
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	8,4	8,4	10,3	1,9
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	136,9	136,9	201,3	64,4
00RX - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010	-	7.676,2	7.676,2	-

Fonte: SOF/SETO/ME e STN/SETO/ME

Elaboração: SOF/SETO/ME

## ANEXO VIII

### Demonstrativo Subsídios, Subvenções E Proagro

R\$ milhões

Ação	LOA 2022 - Orçamentário (a)	Avaliação 2º Bimestre Orçamentário (b)	Float (c) = (b) - (d)	Avaliação 2º Bimestre Financeiro (d)	Creditos atendidos (e)	Espaço para créditos (f) = (b) - (a) - (e)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.035,6</b>	<b>23.092,9</b>	<b>57,4</b>	<b>23.035,5</b>	<b>5.187,5</b>	<b>5.869,8</b>
<b>Total Orçamentário e Financeiro</b>	<b>13.036,4</b>	<b>24.172,7</b>	<b>163,5</b>	<b>24.009,2</b>	<b>5.187,5</b>	<b>5.948,7</b>
009J Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	4.138,6	7.007,6	281,3	6.726,3	2.025,3	843,7
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.438,1	2.564,4	92,8	2.471,5	574,9	551,3
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana ( Lei nº 9.126, de 1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20,0	25,7	2,0	23,7	-2,6	8,3
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	342,0	342,0	14,3	327,7	0,0	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	2.254,0	4.917,4	-180,3	5.097,6	1.857,4	806,0
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	889,5	880,0	-95,9	975,8	-9,5	0,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	0,5	10,0	4,6	5,4	9,5	0,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.360,0	860,0	2,4	857,6	-500,0	0,0
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	12,0	0,0	12,0	0,0	0,0
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 17.409, de 2011)	514,5	666,6	41,1	625,5	165,5	-13,4
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	288,8	0,0	288,8	0,0	288,8
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	32,4	32,4	1,0	31,4	0,0	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	1.384,0	6.330,0	0,0	6.330,0	1.482,0	3.464,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	580,0	165,0	0,0	165,0	-415,0	0,0
0A27 Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	20,8	20,8	0,0	20,8	0,0	0,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	0,0	50,0	0,0	0,0
<b>Total Net Lending</b>	<b>-1.000,8</b>	<b>-1.079,7</b>	<b>-106,0</b>	<b>-973,7</b>	<b>0,0</b>	<b>-78,9</b>

Fonte: STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.



## DESPACHO

### Processo nº 10080.100578/2022-90

#### **Assunto: Aprovação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2022.**

1. O § 4º do art. 62 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - LDO-2022, determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União, ao Ministério Público da União - MPU e à Defensoria Pública da União - DPU relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

2. Diante do exposto e para fins de atendimento ao § 4º do art. 62 da LDO-2022, aprova-se, em anexo, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2022 (documento SEI nº 24965928 do processo SEI nº 10080.100578/2022-90), a ser encaminhado à Comissão Mista de que trata o parágrafo 1 deste documento, contendo os parâmetros adotados e as reestimativas de receitas e despesas com as respectivas memórias de cálculo, o qual se encontra também disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorios-de-avaliacao-fiscal>.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

**Ariosto Antunes Culau**

Secretário de Orçamento Federal

**Paulo Fontoura Valle**

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente

**Esteves Pedro Colnago Junior**

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 20/05/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau, Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 20/05/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 20/05/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24965412** e o código CRC **666E1BC5**.

